

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I		
DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS	DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS		
Art. 1º. A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, pessoa jurídica de direito privado, constituída em Assembleia Geral de 27 de janeiro de 1944, com sede e foro na cidade de Brasília (DF), é uma associação, sem fins lucrativos, voltada para a assistência social na modalidade de autogestão.	Art. 1º. A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, pessoa jurídica de direito privado, constituída em Assembleia Geral de 27 de janeiro de 1944, com sede e foro na cidade de Brasília (DF), é uma associação de assistência social, sem fins lucrativos, que exerce atividade de operadora de planos privados de assistência à saúde na modalidade de autogestão.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente. Incluir na definição da CASSI a sua atividade/natureza jurídica de operadora de planos de saúde.	O artigo 1º, inciso II da Lei nº 9.656, de 1998, já define a CASSI como sendo uma operadora de planos de saúde na modalidade autogestão.
Art. 2º. O prazo de duração da CASSI é indeterminado.	Art. 2º. O prazo de duração da CASSI é indeterminado.	MANTIDO	
Art. 3º. São objetivos precípuos da CASSI, a serem cumpridos segundo as condições fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos e contratos dos respectivos planos de assistência à saúde:	Art. 3º. São objetivos precípuos da CASSI, a serem cumpridos segundo as condições fixadas neste Estatuto, nos regimentos e normativos internos da Entidade e nos regulamentos e contratos dos respectivos planos de assistência à saúde:	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
I. conceder auxílios para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, inclusive odontológica, dos associados, de seus respectivos dependentes e dos participantes externos, observadas as disposições do Regulamento do Plano de Associados, da Tabela Geral de Auxílios e contratos dos Planos de Assistência à Saúde, assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano aos participantes de seus planos;	I. assegurar a cobertura de despesas com a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, inclusive odontológica, dos beneficiários inscritos nos planos de assistência à saúde administrados, observadas as disposições e os limites dos respectivos regulamentos ou contratos;	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
II. conceder auxílios para cobertura de despesas com o funeral do associado e de seus beneficiários inscritos, assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano e observadas, ainda, as disposições do Regulamento do Plano de Associados e da Tabela Geral de Auxílios;	II. conceder auxílios para cobertura de despesas com o funeral dos beneficiários inscritos no Plano de Associados, observadas as disposições do regulamento do plano e sua Tabela Geral de Auxílios;	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
III. desenvolver ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças dos associados, seus beneficiários inscritos e participantes externos;	III. desenvolver ações visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças dos beneficiários inscritos nos planos de assistência à saúde administrados;	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
IV. desenvolver e executar programas de medicina ocupacional para funcionários do Banco do Brasil S.A. e de outras entidades ou empresas, mediante contrato/convênio;	IV. desenvolver e executar programas de medicina ocupacional para funcionários do Banco do Brasil S.A. e de outras entidades ou empresas, mediante contrato/convênio;	MANTIDO	
V. executar a política de saúde definida pelo Banco do Brasil S.A. para seus funcionários mediante contrato/convênio;	V. executar a política de saúde definida pelo Banco do Brasil S.A. para seus funcionários mediante contrato/convênio;	MANTIDO	
VI. administrar outros planos ou programas de natureza assistencial, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes, bem como executar outros serviços a que esteja legalmente autorizada.	VI. administrar planos ou programas de natureza assistencial, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes, bem como executar outros serviços a que esteja legalmente autorizada.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
Parágrafo único: Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.	Parágrafo único: Nenhuma atividade poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II		
DO PATROCINADOR, DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES E DOS PARTICIPANTES EXTERNOS	DO PATROCINADOR E DOS ASSOCIADOS	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
Seção I – Do Patrocinador	Seção I – Do Patrocinador		
Art. 4º. Ao Banco do Brasil S.A. é assegurada à condição de patrocinador do Plano de Associados da CASSI, incumbindo-lhe:	Art. 4º. Ao Banco do Brasil S.A. é assegurada a condição de patrocinador do Plano de Associados.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
	Parágrafo único: O Banco do Brasil S.A. poderá patrocinar outros planos de assistência à saúde administrados pela CASSI, desde que mediante a assinatura de contratos ou convênios específicos.	Reforçar no estatuto a possibilidade de o Banco do Brasil patrocinar outros planos de saúde administrados pela Cassi.	A inclusão desse dispositivo tem efeito meramente didático. A possibilidade de o BB patrocinar outro plano de saúde administrado pela CASSI já existe e não depende da inclusão desse dispositivo no estatuto da CASSI.
	Art. 5º. São deveres do Banco do Brasil S.A., na condição de patrocinador:	Inclusão de novo artigo devido à alteração sugerida para o artigo anterior.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
I. contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio do Plano de Associados, na forma definida neste Estatuto;	I. contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio dos planos de assistência à saúde patrocinados, na forma definida neste Estatuto e nos seus regulamentos;	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
II. liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSI para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados, assegurando-lhes e também aos membros da Diretoria Executiva – estabilidade no emprego até um ano após o término do mandato, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.	II. liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSI para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados, assegurando-lhes e também aos membros da Diretoria Executiva – estabilidade no emprego até um ano após o término do mandato, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.	MANTIDO	
Art. 5º. São direitos do patrocinador, sem prejuízo de outros assegurados neste Estatuto:	Art. 6º. São direitos do Banco do Brasil S.A., na condição de patrocinador, sem prejuízo de outros assegurados neste Estatuto:	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
I. indicar 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo;	I. indicar 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo;	MANTIDO	
II. indicar 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal;	II. indicar 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal;	MANTIDO	
III. Indicar 2 (dois) representantes para a Diretoria Executiva;	III. Indicar 2 (dois) membros para a Diretoria Executiva;	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
IV. substituir, a qualquer tempo, os seus representantes indicados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva.	IV. substituir, a qualquer tempo, os seus indicados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
Seção II – Dos Associados	Seção II – Dos Associados		
Art. 6º. São associados da CASSI, nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Associados:	Art. 7º. Podem ser associados da CASSI os empregados e ex-empregados do Banco do Brasil S.A. inscritos como beneficiário titular em planos de assistência à saúde administrados pela CASSI e contratados pelo Banco do Brasil S.A.	Ampliar a abrangência das pessoas que podem ser associadas da CASSI (não apenas aquelas inscritas no Plano de Associados), de modo a permitir que beneficiários inscritos em outros planos administrados pela CASSI, <u>desde que</u> esses planos sejam contratados pelo BB, também sejam associados da CASSI. O novo texto pretende deixar claro, no estatuto, que a condição de associado da CASSI (entidade) <u>não se confunde</u> com a condição de beneficiário do Plano de	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
		<p>Associados ou de qualquer outro plano de saúde (produto) administrado pela CASSI.</p> <p>Entendemos que essa alteração é salutar para a CASSI, na medida em que introduz dispositivo que assegura a continuidade futura da entidade.</p>	
<p>I. os funcionários do Banco do Brasil S.A. de qualquer categoria, inscritos no Plano de Associados;</p>	EXCLUÍDO	Exclusão em virtude da alteração que está sendo sugerida para o caput. Os beneficiários do Plano de Associados serão tratados em outro tópico.	
<p>II. os aposentados que recebem benefícios da PREVI e/ou do Banco do Brasil S.A. e/ou da Previdência Oficial, inscritos no Plano de Associados;</p>	EXCLUÍDO	Exclusão em virtude da alteração que está sendo sugerida para o caput. Os beneficiários do Plano de Associados serão tratados em outro tópico.	
<p>III. os membros do Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. não pertencentes a seu quadro funcional, na qualidade de associados temporários, enquanto no desempenho de suas funções e mediante inscrição no Plano de Associados;</p>	EXCLUÍDO	Exclusão em virtude da alteração que está sendo sugerida para o caput. Os beneficiários do Plano de Associados serão tratados em outro tópico.	
<p>IV. os funcionários do quadro próprio da PREVI, ativos e/ou aposentados, com posse na PREVI até julho 1978.</p>	EXCLUÍDO	Exclusão em virtude da alteração que está sendo sugerida para o caput. Os beneficiários do Plano de Associados serão tratados em outro tópico.	
<p>§ 1º - O ingresso dos associados no Plano de Associados da CASSI vigorará, automaticamente, a partir da data de início do vínculo empregatício com o Banco do Brasil S.A.</p>	<p>§ 1º - O ingresso no quadro de associados da CASSI dar-se-á mediante a assinatura de termo de associação.</p>	Regular adequadamente a forma jurídica de ingresso no quadro de associados da CASSI.	
	<p>§ 2º - Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da CASSI, sem prejuízo das suas obrigações decorrentes dos planos de assistência à saúde em que estiverem inscritos. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:</p>	Incluir disposições exigidas pela legislação de registro de pessoas jurídicas para não dificultar o registro cartorário do novo estatuto.	
	<p>I. agirem com culpa ou dolo;</p>	Incluir disposições exigidas pela legislação de registro de pessoas jurídicas para não dificultar o registro cartorário do novo estatuto.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	II. violarem a Lei, este Estatuto e o regulamento do plano de assistência à saúde em que esteja inscrito.	Incluir disposições exigidas pela legislação de registro de pessoas jurídicas para não dificultar o registro cartorário do novo estatuto.	
§ 2º – Para os fins do disposto no inciso II, são considerados aposentados os empregados aposentados pela Previdência Oficial e os ex-empregados que se desligarem do Banco do Brasil S.A. para recebimento de complemento de aposentadoria, inclusive antecipada, pela PREVI.	EXCLUÍDO	Exclusão em virtude da alteração que está sendo sugerida para o caput. Os beneficiários do Plano de Associados serão tratados em outro tópico.	
§ 3º - Não podem ser associados os empregados contratados pelas agências do Banco do Brasil S.A. no exterior.	§ 3º - Não podem ser associados os empregados contratados pelas agências do Banco do Brasil S.A. no exterior.	MANTIDO	
§ 4º - Aquele que estiver habilitado a ser associado da CASSI não poderá, sob nenhuma hipótese, exercer a condição de dependente de outro associado.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 14 § 7º.	
§ 5ª – Ficam resguardados os direitos individuais daqueles já inscritos não contemplados nos incisos I e II deste artigo.	§ 4ª – Fica resguardada a condição de associado da CASSI daqueles não contemplados no caput e que já estiverem associados na data do início de vigência deste Estatuto.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente. Preservar o direito adquirido de associação à CASSI daqueles eventualmente não contemplados na nova regra do estatuto.	
Art. 7º. O associado somente estará sujeito a prazo de carência, para efeito de percepção de auxílio, nas hipóteses previstas no Regulamento do Plano de Associados.	EXCLUÍDO	Exclusão de dispositivo sem finalidade prática, que veicula matéria imprópria de estatuto social e que não pode prevalecer sobre a regulamentação de saúde suplementar da ANS. Essa questão deve ser objeto de regulamento/contrato do plano de saúde.	
Art. 8º. Perderá a condição de associado:	Art. 8º. Perderá a condição de associado:	MANTIDO	
I. a pessoa que, embora mantendo o vínculo empregatício com o Banco do Brasil S.A., solicitar o cancelamento de sua inscrição no Plano de Associados, nos termos do respectivo regulamento;	I. a pessoa que tiver sua inscrição no respectivo plano de assistência à saúde administrado pela CASSI cancelada, nos termos deste Estatuto e do regulamento do respectivo plano;	Alteração decorrente do novo texto que está sendo sugerido para o artigo 7º.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
II. a pessoa que tiver rompido o vínculo empregatício com o Banco do Brasil S.A., à exceção dos casos previstos no inciso II do Art. 6º;	EXCLUÍDO	Exclusão em virtude do novo texto que está sendo sugerido para o artigo 7º.	
III. a pessoa que entrar em licença sem proventos no Banco do Brasil S.A. e não optar pela faculdade de permanecer no Plano de Associados, na forma prevista no respectivo Regulamento;	II. a pessoa que entrar em licença ou estiver afastada do Banco do Brasil S.A., sem recebimento de proventos, e não optar pela faculdade de permanecer no respectivo plano de assistência à saúde, respeitadas as formas previstas em seu Regulamento;	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
IV. a pessoa que for excluída do quadro de Associados na forma prevista no Art. 11 deste Estatuto.	III. a pessoa que for excluída do quadro de Associados na forma prevista no artigo 10 deste Estatuto.	MANTIDO	
§ 1º - O associado que se desligar do quadro de associados não pode reingressar no Plano de Associados, sendo-lhe facultado, porém, inscrever-se em outro Plano de Assistência à Saúde oferecido pela CASSI, na forma de seu respectivo Regulamento, exceto na forma prevista no Art. 11 deste Estatuto.	REALOCADO	Realocado com alterações para o artigo 13 § 2º.	
§ 2º – Em quaisquer dos casos previstos neste artigo não há contrapartida financeira do patrocinador e as pessoas desligadas do quadro de associados não terão direito a qualquer indenização.	Parágrafo único – Em quaisquer dos casos previstos neste artigo não há contrapartida financeira do patrocinador e as pessoas desligadas do quadro de associados não terão direito a qualquer indenização.	MANTIDO	
Art. 9º. Ao associado incumbe contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data estabelecida em regulamento, com as importâncias que lhe cabem no custeio do Plano de Associados, nos termos deste Estatuto e regulamento específico.	Art. 9º. Ao associado incumbe contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com as importâncias que lhe cabem no custeio do respectivo plano de assistência à saúde, nos termos deste Estatuto e regulamento específico.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
§ 1º – O associado que não estiver recebendo remuneração do empregador em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço, por qualquer motivo deve arcar com as contribuições relativas às cotas pessoal e patronal, iguais às que seriam devidas se em efetivo exercício estivesse, calculadas com base na remuneração recebida no mês imediatamente anterior ao do afastamento.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 13 §3º	
§ 2º - O associado que estiver recebendo benefícios do Órgão Oficial da Previdência Social, fora da Folha de Pagamento da PREVI, deve informar e comprovar à	REALOCADO	Realocado com nova redação para o Art. 21, § 1º.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
CASSI o valor recebido a título de benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do primeiro pagamento, sobre cujo valor incidirá a contribuição pessoal, cabendo ao Banco do Brasil S.A. a cota prevista para o patrocinador.			
Art. 10. Cabe ainda ao associado arcar com a co-participação sobre:	REALOCADO	Realocado com nova redação para o Art. 27	
I - eventos de diagnose e terapia não vinculados a internação hospitalar, limitando a sua participação mensal a 1/24 do salário bruto e conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Associados;	REALOCADO	Realocado para o Art. 27, inciso I	
II - consulta, visita domiciliar, sessão psicoterápica e acupuntura, não sujeita à limitação prevista no inciso anterior e conforme estabelecido no Plano de Associados.	REALOCADO	Realocado para o Art. 27, inciso II	
Parágrafo único – A co-participação prevista no inciso I somente será devida pelo associado a partir de janeiro de 2008.	EXCLUÍDO	Excluir texto juridicamente ineficaz e desnecessário do estatuto, pois ele somente fez sentido quando da aprovação do estatuto vigente em setembro de 2007.	
Art. 11. A Diretoria Executiva da CASSI pode suspender, total ou parcialmente, os direitos dos associados ou excluir os associados e/ou seus dependentes, observadas as condições previstas neste Estatuto, no Regulamento do respectivo Plano e de acordo com o disposto a seguir:	Art. 10. A Diretoria Executiva da CASSI pode suspender, total ou parcialmente, os direitos dos associados ou excluir os associados e/ou seus dependentes, observadas as condições previstas neste Estatuto, no regulamento do respectivo plano e de acordo com o disposto a seguir:	MANTIDO	
I. não recolhimento de 2 (duas) contribuições mensais consecutivas;	I. não recolhimento de 2 (duas) contribuições mensais consecutivas;	MANTIDO	
II. não liquidação, no prazo estabelecido, de quaisquer débitos para com a CASSI;	II. não liquidação, no prazo estabelecido, de quaisquer débitos para com a CASSI;	MANTIDO	
III. aquele que obtiver ou tentar obter benefícios mediante fraude;	III. aquele que obtiver ou tentar obter benefícios mediante fraude;	MANTIDO	
IV. não informação à CASSI do valor recebido a título de benefício pago pelo Órgão Oficial da Previdência Social, na forma do § 2º do Artigo 9º;	IV. não comunicar à CASSI o valor do benefício de aposentadoria recebido do Órgão Oficial da Previdência	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	Social fora da folha de pagamento da PREVI, na forma do § 1º do artigo 21 deste Estatuto;		
V. não informação à CASSI da separação do(a) cônjuge ou companheiro(a), no prazo previsto no § 6º do Art. 12.	V. não comunicar à CASSI, no prazo previsto no § 6º do artigo 14 deste Estatuto, a separação, divórcio ou dissolução da união estável com cônjuge ou companheiro (a).	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
§ 1º - Sem prejuízo no disposto no inciso V, a CASSI cobrará do associado as utilizações havidas após a separação.	§ 1º - Sem prejuízo do disposto no inciso V, a CASSI cobrará do associado as despesas com a utilização indevida do plano de saúde após a separação, o divórcio ou a dissolução da união estável.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
§ 2º - O associado ou o(a) pensionista é inteiramente responsável por atos praticados por seus dependentes, na forma estabelecida no Regulamento, inclusive pelo ressarcimento à CASSI dos prejuízos causados por si, seus dependentes e ex-dependentes.	§ 2º - O associado ou o(a) pensionista é inteiramente responsável por atos praticados por seus dependentes, na forma estabelecida no respectivo Regulamento, inclusive pelo ressarcimento à CASSI dos prejuízos causados por si, seus dependentes e ex-dependentes.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
§ 3º - Os direitos do associado incurso nos incisos I ou II podem ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva, após a quitação do débito e a apreciação dos motivos.	§ 3º - Os direitos do associado incurso nos incisos I ou II podem ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva, após a quitação do débito e a apreciação dos motivos.	MANTIDO	
§ 4º - Na hipótese do inciso III, a ocorrência é comunicada ao respectivo empregador, cabendo, em seguida, à Diretoria Executiva apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela suspensão do associado por até 24 (vinte e quatro) meses, ou por sua exclusão do quadro social, sem direito a qualquer indenização. Neste último caso, a decisão necessita ser acordada com o empregador.	§ 4º - Na hipótese do inciso III, a ocorrência é comunicada ao respectivo empregador, cabendo, em seguida, à Diretoria Executiva apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela suspensão do associado por até 24 (vinte e quatro) meses, ou por sua exclusão do quadro social, sem direito a qualquer indenização. Neste último caso, a decisão necessita ser acordada com o empregador.	MANTIDO	
§ 5º - Da decisão que suspender os direitos do associado, ou que o excluir do quadro social, cabe recurso à Diretoria Executiva da CASSI ou ao Conselho Deliberativo, conforme a origem da deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato pelo interessado.	§ 5º - Da decisão que suspender os direitos do associado, ou que o excluir do quadro social, cabe recurso à Diretoria Executiva da CASSI ou ao Conselho Deliberativo, conforme a origem da deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato pelo interessado.	MANTIDO	
§ 6º - A CASSI utilizará todos os meios hábeis para a recuperação de quantias a ela devidas.	§ 6º - A CASSI utilizará todos os meios hábeis para a recuperação de quantias a ela devidas.	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Seção III – Dos Dependentes	EXCLUIDO	Passa a compor a seção específica do capítulo que trata do Plano de Associados	
Art. 12. Consideram-se dependentes dos associados da CASSI, observadas, ainda, as condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Associados:	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 14	
I. cônjuge ou companheiro(a), incluídos os do mesmo sexo, mediante comprovação, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Associados;	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 14, I	
II. filhos(as), incluídos(as) os(as) adotivos(as), até 24 (vinte e quatro) anos de idade;	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 14, II e III.	
III. enteados(as) até 24 (vinte e quatro) anos de idade.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 14, II e III	
§ 1º - A invalidez para o trabalho, ocorrida durante a condição de dependente e reconhecida pelos órgãos técnicos da CASSI, assegura, enquanto permanecer esta condição, a manutenção no Plano de Associados, após o limite de idade previsto nos incisos II e III deste artigo.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 14, IV e §1º	
§ 2º - Os dependentes dos associados são considerados inscritos na CASSI a partir da homologação do pedido efetuado ou da data de nascimento ou casamento, quando for o caso.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 14, §2º	
§ 3º - Com o falecimento do associado, os dependentes inscritos podem continuar a ter a assistência da CASSI, enquanto permanecerem pensionistas do Órgão Oficial da Previdência Social e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, observados os dispositivos deste Estatuto e dos Regulamentos e os pagamentos pelas partes das contribuições definidas nos Art. 16 e 17, bem como a co-participação prevista no Art. 10.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 14. §3º	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
§ 4º - A viúva – seja cônjuge, seja companheira – inscrita como dependente antes do falecimento do titular – pode inscrever novos dependentes, desde que oriundos de gravidez iniciada antes do estado de viuvez.	REALOCADO	Realocado para o Art. 14, §4º	
§ 5º - O menor sob guarda, enquanto em tutela antecipada, em processo de adoção, equipara-se ao filho adotivo para efeito do disposto no caput deste artigo.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 14, §5º	
§ 6º - A extinção do casamento ou da união estável gera, automaticamente, a perda da qualidade de dependente do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, devendo o associado comunicar o fato à CASSI no prazo de 30 dias.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 14, §6º	
Seção IV – Dos Participantes Externos	EXCLUÍDO		
Art. 13. São considerados participantes externos os inscritos em planos coletivos de saúde não patrocinados operados pela CASSI, pertencentes a grupo delimitado de pessoas, na forma da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, exceto no Plano de Associados.	EXCLUÍDO	A manutenção desse artigo no estatuto ficou prejudicada com a nova regra de associação à CASSI proposta no artigo 7º, pois deixará de existir “participantes externos”. Todos aqueles inscritos em planos de saúde operados pela CASSI e contratados pelo BB serão associados da CASSI.	
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III		
DO PATRIMÔNIO E DO MODELO DE CUSTEIO	DO PATRIMÔNIO	Segregação dos capítulos.	
Art. 14. Os recursos da CASSI são provenientes de:	Art. 11. Os recursos da CASSI são provenientes de:	MANTIDO	
I. contribuições dos associados;	I. receitas de contribuições e demais receitas provenientes dos participantes dos planos de assistência à saúde administrados, em conformidade ao previsto nos respectivos regulamentos;	Dar maior abrangência ao texto vigente, incorporando num único inciso os recursos previstos nos incisos I a IV do artigo 14 do estatuto vigente.	
II. contribuições dos associados temporários a que se refere o inciso III do Art. 6º;	EXCLUÍDO	Recursos já contemplados no inciso I.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
III. contribuições dos dependentes de associados falecidos;	EXCLUÍDO	Recursos já contemplados no inciso I.	
IV. receitas de participantes externos;	EXCLUÍDO	Recursos já contemplados no inciso I.	
V. receitas oriundas de outros planos e programas de saúde e assistência administrados pela CASSI;	II. receitas oriundas de outros planos e programas de saúde e assistência administrados pela CASSI;	MANTIDO	
VI. contribuições do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;	III. contribuições do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil previstas nos planos de assistência à saúde por eles contratados;	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
VII. receitas de outras pessoas jurídicas;	IV. receitas oriundas de contratos ou convênios celebrados com o Banco do Brasil S.A. e outras pessoas jurídicas;	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
VIII. receitas de serviços, incluídas as decorrentes das atribuições de estipulante de apólices de seguro;	EXCLUÍDO	Exclusão de receita que não é recebida pela CASSI e que também não pode ser recebida em razão do objeto social exclusivo de operar planos de saúde.	
IX. rendas de aplicações das reservas e disponibilidades, incluindo-se aquelas oriundas de participação acionária;	V. rendas de aplicações das reservas e disponibilidades, incluindo-se aquelas oriundas de participação acionária;	MANTIDO	
X. contribuições dos dependentes indiretos.	VI. contribuições e demais receitas dos dependentes indiretos.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
Art. 15. A contribuição mensal do Plano de Associados é calculada com base nos seguintes parâmetros:	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 21	
I. valor total dos benefícios de aposentadoria ou dos proventos gerais, na forma definida no regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no Art. 85, incluída a gratificação natalina, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias;	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 21.	
II. valor total dos benefícios de pensão pagos pelo Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou Instituição Oficial de Previdência Social, incluída a gratificação de natal, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 21.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
<p>Art. 16. A contribuição mensal do patrocinador Banco do Brasil S.A., devida exclusivamente aos associados descritos nos incisos I a III do Art. 6º, bem como de seus dependentes previsto no § 3º do Art. 12, deste Estatuto, devidamente inscritos do Plano de Associados, é de 4,5% (quatro e meio por cento), e não excederá este limite, sobre o valor total dos benefícios de aposentadoria ou pensão, ou dos proventos gerais, na forma definida no regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no Art. 85, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias e, uma vez por ano, a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a gratificação natalina.</p>	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 22	
<p>Parágrafo único: A responsabilidade do patrocinador junto à CASSI limita-se à contribuição prevista no caput deste artigo.</p>	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 16	
<p>Art. 17. A contribuição mensal dos associados, devida exclusivamente ao Plano de Associados, é de 3,0% (três por cento), e não excederá este limite, sobre o valor total dos benefícios de aposentadoria ou pensão, ou dos proventos gerais, na forma definida no regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no Art. 85, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias e, uma vez por ano, a 3,0% (três por cento) sobre a gratificação natalina.</p>	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 23	
<p>Parágrafo único: A responsabilidade do associado junto à CASSI está limitada ao percentual previsto no caput deste artigo, acrescida das co-participações previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Associados.</p>	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 17	
<p>Art. 18. As receitas líquidas geradas pela prestação de serviços da CASSI – mediante contrato ou convênio – para o Banco do Brasil e outras empresas e entidades, inclusive como estipulante de apólices de seguro, são utilizadas para reduzir as despesas administrativas.</p>	EXCLUIDO	Exclusão de dispositivo sobre matéria que não é própria de um estatuto social e que restringe as possibilidades de destinação/utilização das receitas ali mencionadas, limitando a atuação/gestão administrativa da Entidade.	
<p>Parágrafo único: Caso os recursos previstos no caput deste artigo sejam superiores ao montante de</p>	EXCLUIDO	Exclusão de dispositivo sobre matéria que não é própria de um estatuto social e que restringe as possibilidades de destinação/utilização das receitas ali	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
despesas administrativas, a diferença será incorporada à Reserva do Plano de Associados.		mencionadas, limitando a atuação/gestão administrativa da Entidade.	
Art. 19. Na hipótese de o funcionário aposentado junto ao Órgão Oficial de Previdência Social continuar a exercer suas funções no Banco do Brasil S.A., os benefícios decorrentes daquela aposentadoria não constituirão base de contribuição à CASSI, tanto pessoal quanto patronal, enquanto permanecer esta situação.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 24	
Parágrafo único: Quando do desligamento do Banco do Brasil S.A., o funcionário aposentado passará, também, a contribuir sobre o valor da remuneração recebida do Órgão Oficial de Previdência Social, sob pena do disposto no Art. 11.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 24, parágrafo único.	
Art. 20. O patrimônio da CASSI pode ser acrescido por meio de doações, legados, auxílios, subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e indenizações resultantes de ações previstas nos incisos I e II do Art. 3º.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 12	
Art. 21. As contribuições devidas por associados em atividade, previstas no Art. 17, assim como a co-participação prevista no Art. 10, são arrecadadas pelo Banco do Brasil S.A., mediante desconto em folha de pagamento para crédito à CASSI.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 18	
Art. 22. As contribuições devidas por aposentados, pensionistas e beneficiários de associados falecidos previstas no Art. 17, assim como a co-participação prevista no Art. 10, são deduzidas pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, dos benefícios de pensão e aposentadoria que tenham a receber daquela Caixa e/ou da Instituição Oficial de Previdência Social para crédito à CASSI.	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 19	
Parágrafo único: Os beneficiários de aposentadoria e pensão recebida diretamente da Instituição Oficial de Previdência Social devem manter em conta de depósito no Banco do Brasil S.A. saldo suficiente para o débito	REALOCADO	Realocado com alterações para o Art. 19, Parágrafo Único	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
de suas contribuições e de quaisquer outras quantias devidas nas datas fixadas.			
Art. 23. O ingresso no quadro social da CASSI implica autorização só revogável mediante prévia anuência da favorecida – para os descontos previstos nos Arts. 21 e 22.	EXCLUÍDO	Exclusão de dispositivo sobre matéria que não é própria de um estatuto social. Além disso, essa disposição ficou prejudicada em razão da maior abrangência dos associados da CASSI. A autorização para os descontos de contribuições em folha deve estar prevista nos regulamentos dos planos e não no estatuto.	
Art. 24. Os valores devidos à CASSI são recebidos por intermédio da rede de dependências do Banco do Brasil S.A. e nele prioritariamente aplicados ou depositados, mediante negociação entre as partes.	EXCLUÍDO	Exclusão de dispositivo sobre matéria que não é própria de um estatuto social e que restringe as possibilidades de recebimento e aplicação dos valores devidos à CASSI, limitando a atuação/gestão administrativa da Entidade.	
	Art. 12. O patrimônio da CASSI pode ser acrescido por meio de doações, legados, auxílios e subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.	Realocado do Art. 20. Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	
Art. 25. Eventuais insuficiências financeiras do Plano de Associados da CASSI poderão ser cobertas pelo Banco do Brasil S.A. exclusivamente sob a forma de adiantamento de contribuições.	EXCLUÍDO	Exclusão de dispositivo sobre matéria que não é própria de um estatuto social e que, além disso, é juridicamente ineficaz porque veicula comando autorizativo para o BB em documento de outra entidade (CASSI) e que, por isso, não pode restringir a participação do BB no custeio do plano de saúde.	
	CAPÍTULO IV	Inclusão de capítulo específico para dispor, de forma organizada, sobre todas as regras do Plano de Associados que constam do estatuto vigente.	
	DO PLANO DE ASSOCIADOS		
	Seção I – Dos Beneficiários		
	Art. 13. Podem ser beneficiários titulares do Plano de Associados, com o patrocínio e mediante anuência e solicitação do Banco do Brasil S.A., nos termos de contrato ou convênio firmado com a CASSI e do Regulamento do Plano de Associados:	Explicitar no estatuto, de forma clara, as condições para que determinadas pessoas possam ser inscritas como beneficiário titular do Plano de Associados com o patrocínio (custeio parcial) e anuência do Banco do Brasil.	Em razão da sua natureza de plano de saúde coletivo empresarial, conforme as normas da ANS, a inscrição de beneficiário no Plano de Associados está condicionada à anuência e solicitação da pessoa

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
			jurídica contratante do plano (Banco do Brasil).
	I. os empregados do Banco do Brasil S.A.;	Explicitar no estatuto, de forma clara, as pessoas que podem ser inscritas no Plano de Associados com patrocínio do BB, reproduzindo a situação já existente.	
	II. os aposentados, assim considerados os ex-empregados do Banco do Brasil S.A., contratados anteriormente ao início de vigência deste Estatuto, que passarem a receber benefício de complemento de aposentadoria e/ou renda mensal de aposentadoria, inclusive antecipada, pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, a partir do dia imediatamente posterior ao desligamento;	Atender ao pedido do BB de adaptação do plano à Resolução CGPAR 23, resguardando o direito adquirido de os atuais empregados terem direito ao patrocínio do plano por parte do BB após a aposentadoria pela PREVI. Explicitar no estatuto, em consonância com a regra já prevista no Regulamento do Plano de Associados, quais os ex-empregados do Banco do Brasil que podem ser considerados aposentados para fins de fazer jus ao patrocínio do plano.	Se a CASSI não realizar essa adaptação do estatuto/plano solicitada pelo Banco do Brasil, o Banco do Brasil poderá não incluir mais nenhum beneficiário (novo empregado) no Plano de Associados, o que acabará prejudicando os atuais associados em razão do não ingresso de novos participantes no plano de saúde (falta de “oxigenação” da carteira).
	III. os membros do Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. não pertencentes a seu quadro funcional, enquanto no desempenho de suas funções.	Manter a mesma regra do estatuto vigente.	
	§1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, não serão considerados aposentados os ex-empregados que forem contratados pelo Banco do Brasil S.A a partir do início da vigência deste Estatuto.	Atender ao pedido do BB de adaptação do plano à Resolução CGPAR 23.	Se a CASSI não realizar essa adaptação do estatuto/plano solicitada pelo Banco do Brasil, o Banco do Brasil poderá não incluir mais nenhum beneficiário (novo empregado) no Plano de Associados, o que acabará prejudicando os atuais associados em razão do não ingresso de novos participantes no plano de saúde (falta de “oxigenação” da carteira).
	§ 2º- Aquele que estiver inscrito no Plano de Associados e perder a condição de associado da CASSI terá sua inscrição no plano cancelada, não podendo reingressar no Plano de Associados, sendo-lhe facultado, porém, inscrever-se em outro plano de assistência à saúde oferecido pela CASSI, na forma de seu respectivo regulamento, exceto quando a exclusão tiver ocorrido	Realocado do art. 8º §1º. Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	por decisão da Diretoria Executiva, na forma prevista no artigo 10 deste Estatuto.		
	§ 3º – O beneficiário titular que não estiver recebendo remuneração do empregador em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço, por qualquer motivo, deve arcar com a totalidade das contribuições devidas ao plano, inclusive as do patrocinador, na forma prevista no Regulamento do Plano de Associados.	Realocado do Art. 9º § 1º.	
	§ 4ª – Fica resguardada a condição de beneficiário titular do Plano de Associados daqueles não contemplados neste artigo e que já estiverem nessa condição na data do início de vigência deste Estatuto.	Preservar expressamente no estatuto o direito adquirido daqueles já inscritos no plano.	
	Art. 14. Podem ser inscritos como dependentes dos beneficiários titulares, observadas, ainda, as condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Associados:	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente do artigo 12.	
	I. cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, mediante comprovação, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Associados;	Atualização redacional para adaptar o texto vigente ao artigo 9º, inciso IV da Resolução CGPAR 23, conforme solicitado pelo BB.	Se a CASSI não realizar essa adaptação do estatuto/plano solicitada pelo Banco do Brasil, o Plano de Associados permanecerá fechado para a adesão dos seus novos empregados. Com isso, os atuais associados serão prejudicados em razão do não ingresso de novos participantes no plano de saúde (falta de “oxigenação” da carteira)
	II. filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Associados;	Atualização redacional para adaptar o texto vigente ao artigo 9º, inciso IV da Resolução CGPAR 23, conforme solicitado pelo BB.	Se a CASSI não realizar essa adaptação do estatuto/plano solicitada pelo Banco do Brasil, o Plano de Associados permanecerá fechado para a adesão dos seus novos empregados. Com isso, os atuais associados serão prejudicados em razão do não ingresso de novos participantes no plano de saúde (falta de “oxigenação” da carteira)
	III. filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos de idade e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, cursando o 3º grau ou	Atualização redacional para adaptar o texto vigente ao artigo 9º, inciso IV da	Se a CASSI não realizar essa adaptação do estatuto/plano solicitada pelo Banco do Brasil, o Plano de Associados permanecerá

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	equivalente, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Associados;	Resolução CGPAR 23, conforme solicitado pelo BB.	fechado para a adesão dos seus novos empregados. Com isso, os atuais associados serão prejudicados em razão do não ingresso de novos participantes no plano de saúde (falta de "oxigenação" da carteira)
	IV. filhos ou enteados solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos incapacitados permanentemente para o trabalho, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Associados;	Atualização redacional para adaptar o texto vigente ao artigo 9º, inciso IV da Resolução CGPAR 23, conforme solicitado pelo BB.	Se a CASSI não realizar essa adaptação do estatuto/plano solicitada pelo Banco do Brasil, o Plano de Associados permanecerá fechado para a adesão dos seus novos empregados. Com isso, os atuais associados serão prejudicados em razão do não ingresso de novos participantes no plano de saúde (falta de "oxigenação" da carteira)
	§ 1º - A incapacidade permanente para o trabalho, prevista no inciso IV, deve ocorrer durante a condição de dependente de que trata os incisos II e III e ser reconhecida pelos órgãos técnicos da CASSI.	Atualização redacional para adaptar o texto do § 1º do art. 12 do estatuto vigente à nova redação do inciso IV.	
	§ 2º - Os dependentes dos beneficiários titulares são inscritos no Plano de Associados mediante solicitação do Banco do Brasil S.A. e posterior homologação pela CASSI, devendo informar na solicitação os dados necessários à inscrição, conforme exigências da regulamentação.	Alteração para prever, de forma adequada, como deve se dar a inscrição dos dependentes no plano, em consonância com a realidade atual. O dispositivo vigente (§ 2º do art. 12) está inadequado, pois o ato de inscrição do dependente no plano de saúde não pode ser automático porque é necessário apresentar dados/documentos exigidos pela ANS.	
	§ 3º - Com o falecimento do beneficiário titular, os seus dependentes que estavam inscritos na data do falecimento podem continuar no Plano de Associados, passando à condição de titular, somente enquanto permanecerem pensionistas da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, observados os dispositivos deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Associados, hipótese em que ficarão responsáveis pelo pagamento das contribuições e coparticipações devidas ao plano, inclusive em caso da existência de dependente vinculado ao pensionista.	Excluir a possibilidade de novos pensionistas apenas do INSS continuarem no Plano de Associados após o falecimento do titular, sendo indispensável receber pensão por morte da PREVI para ter esse direito. Esse ajuste visa compatibilizar a regra do pensionista à mesma regra dos aposentados. Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	§ 4º - A viúva – seja cônjuge, seja companheira – inscrita como dependente antes do falecimento do titular – pode inscrever novos dependentes, desde que oriundos de gravidez iniciada antes do estado de viuvez.	MANTIDO	
	§ 5º - Equipara-se ao filho adotivo, para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, o menor que estiver sob a guarda do beneficiário titular por força de medida liminar proferida em processo judicial de adoção ainda não transitado em julgado.	Atualização técnica ou aprimoramento gramatical do texto vigente, O texto atual gera muitas dúvidas e controvérsias, inclusive judiciais, quanto aos limites do direito de inscrição do menor sob guarda como dependente do associado.	
	§ 6º - A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável gera, automaticamente, a perda da qualidade de dependente do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, devendo o beneficiário titular comunicar o fato à CASSI no prazo de 30 dias após a ocorrência desses eventos.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
	§ 7º - Aquele que estiver habilitado a ser titular do Plano de Associados não poderá, sob nenhuma hipótese, exercer a condição de dependente de beneficiário inscrito no Plano.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente do Art. 6º, §4º.	
	§ 8º - Fica resguardada a condição de dependente do Plano de Associados àquelas pessoas não contempladas neste artigo e que já estiverem nessa condição na data do início de vigência deste Estatuto.	Inclusão para preservar o direito adquirido dos dependentes já inscritos, tendo em vista a adaptação do artigo aos limites da Resolução CGPAR 23.	
	Seção II – Do Custeio do Plano de Associados	Inclusão de seção específica para tratar do custeio do Plano de Associados	
	Subseção I – Das Disposições Gerais		
	Art. 15. O custeio do Plano de Associados é constituído por: I. Contribuição Básica Mensal; II. Contribuição Adicional por Dependente;	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	Art. 16. A responsabilidade do patrocinador Banco do Brasil S.A. junto à CASSI, para fins de custeio do Plano de Associados, limita-se às contribuições previstas neste Estatuto.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente do Art. 16, parágrafo único.	
	Parágrafo único – O Banco do Brasil S.A. poderá assumir outras obrigações, para fins de administração do Plano de Associados, por meio de contrato ou convênio a ser firmado com a CASSI, na condição de patrocinador do Plano de Associados.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	
	Art. 17. A responsabilidade do beneficiário titular de que trata o artigo 13 deste Estatuto junto à CASSI, para fins de custeio do Plano de Associados, está limitada ao previsto neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Associados.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente do Art. 17, parágrafo único.	
	Parágrafo único – O valor a ser pago mensalmente pelo beneficiário titular, correspondente ao somatório da Contribuição Básica Mensal com a Contribuição Adicional por Dependente, está limitado a 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total dos proventos gerais ou dos benefícios de aposentadoria ou pensão, de que trata o artigo 21 deste Estatuto.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	
	Art. 18. As contribuições e as coparticipações devidas por beneficiários titulares em atividade são arrecadadas pelo Banco do Brasil S.A., mediante desconto em folha de pagamento para crédito à CASSI.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente do Art. 21	
	Art. 19. As contribuições e as coparticipações devidas por aposentados e pensionistas são deduzidas pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, dos benefícios de pensão e aposentadoria que tenham a receber daquela Caixa e/ou da Instituição Oficial de Previdência Social para crédito à CASSI.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente do Art. 22.	
	Parágrafo único: Os aposentados e pensionistas que recebam benefícios diretamente da Instituição Oficial de Previdência Social devem manter saldo suficiente em conta de depósito no Banco do Brasil S.A. para o débito	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente do Art. 22, parágrafo único.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	de suas contribuições e de quaisquer outras quantias devidas nas datas fixadas.		
	Art. 20 - As contribuições devidas pelos demais beneficiários do Plano de Associados, não enquadrados no artigo 13, são estabelecidas no Regulamento do Plano de Associados.	Incluir no estatuto, de forma expressa, dispositivo remetendo ao Regulamento do Plano de Associados a cobrança das contribuições devidas por participantes não patrocinados pelo BB (autopatrocinados).	
	Subseção II – Da Contribuição Básica Mensal	Inclusão de Seção para dispor sobre a Contribuição Básica Mensal.	
	Art. 21. A Contribuição Básica Mensal do Plano de Associados é calculada com base nos seguintes parâmetros:	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	
	I. valor total dos proventos gerais pagos pelo Banco do Brasil S.A., na forma definida no regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no artigo 81 deste Estatuto, incluída a gratificação de natal e excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias;	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	
	II. valor total dos benefícios de aposentadoria ou pensão pagos pelo Banco do Brasil S.A., pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e pela Instituição Oficial de Previdência Social, na forma definida no regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no artigo 81 deste Estatuto, incluída a gratificação de natal e excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	
	§ 1º - O aposentado ou pensionista que receber benefício do Órgão Oficial da Previdência Social fora da folha de pagamento da PREVI, deve informar e comprovar à CASSI o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do primeiro pagamento, para fins de inclusão do valor na base de cálculo das contribuições devidas ao Plano de Associados.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente do Art. 9º, §2º.	
	§ 2º - Se o aposentado ou pensionista deixar de cumprir o disposto no § 1º, a CASSI poderá considerar o valor máximo do benefício concedido pelo Órgão Oficial da	Desestimular a omissão do aposentado ou pensionista em informar à CASSI o valor recebido do INSS fora da folha de	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	Previdência Social como parcela integrante da base de cálculo das contribuições devidas ao Plano de Associados, sem que o beneficiário titular tenha direito a qualquer devolução ou indenização caso o valor efetivamente recebido seja menor.	pagamento da PREVI, visando assim evitar perda de arrecadação por parte da CASSI.	
	Art. 22. A Contribuição Básica Mensal do patrocinador Banco do Brasil S.A., devida exclusivamente em relação aos beneficiários titulares mencionados no artigo 13 deste Estatuto inscritos no Plano de Associados, bem como aos pensionistas previstos no § 3º do artigo 14 deste Estatuto, é de 4,5% (quatro e meio por cento), e não excederá este limite, sobre o valor total dos proventos gerais e dos benefícios de aposentadoria ou pensão, na forma definida no contrato previsto no artigo 81 deste Estatuto, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias e, uma vez por ano, a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a gratificação natalina.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	
	Art. 23. A Contribuição Básica Mensal devida exclusivamente ao Plano de Associados pelos beneficiários titulares de que trata o artigo 13 deste Estatuto, inclusive pensionistas, é de 4,0% (quatro por cento), e não excederá este limite, sobre o valor total dos proventos gerais ou dos benefícios de aposentadoria ou pensão, na forma definida no regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no artigo 81 deste Estatuto, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias e, uma vez por ano, a 4,0% (quatro por cento) sobre a gratificação natalina.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	
	Art. 24. Na hipótese de o beneficiário titular aposentado junto ao Órgão Oficial de Previdência Social continuar a exercer suas funções no Banco do Brasil S.A., os benefícios decorrentes daquela aposentadoria não constituirão base de contribuição para o Plano de Associados, tanto pessoal quanto patronal, enquanto permanecer esta situação.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
	Parágrafo Único - A partir do desligamento do Banco do Brasil S.A., o aposentado de que trata o artigo 13, inciso II deste Estatuto e o Banco do Brasil S.A. passarão a contribuir, também, sobre o valor do benefício recebido do Órgão Oficial de Previdência Social.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	Subseção III – Da Contribuição Adicional por Dependente	Inclusão de Seção para dispor sobre a Contribuição Adicional por Dependente.	
	Art. 25. Será devida, pelo beneficiário titular e pelo Banco do Brasil S.A., a Contribuição Adicional por Dependente em relação aos dependentes inscritos na forma prevista no Art. 14, observadas as regras previstas nesta subseção.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	A cobrança de mensalidade em relação a todos os beneficiários inscritos no plano de saúde de uma autogestão (titulares e dependentes) também é uma exigência da Resolução CGPAR 23. Se a cobrança por dependente não for instituída, o Plano de Associados permanecerá fechado para a adesão de novos empregados do Banco do Brasil. Com isso, os atuais associados serão prejudicados em razão do não ingresso de novos participantes no plano de saúde (falta de "oxigenação" da carteira)
	Art. 26. A Contribuição Adicional por Dependente, a ser estabelecida no Regulamento do Plano de Associados, será cobrada com base nas seguintes diretrizes gerais:	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	
	I. o Conselho Deliberativo definirá, anualmente, o Valor de Referência por Dependente (VRD) levando-se em consideração, para fins de reajuste, os cálculos atuariais do Plano de Associados;	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano. Observação: O valor inicial do VRD a ser utilizado após a vigência do novo modelo de custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, é de R\$ 342, 54 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). O VRD, conforme foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, nunca poderá ser superior ao valor da primeira faixa etária do Plano CASSI Família II (produto registrado na ANS sob o nº 467.554/12-1) vigente na data da definição do VRD.	
	II. o Conselho Deliberativo definirá, anualmente, os Valores das Faixas Salariais (VFS) tomando-se como base, para fins de reavaliação, os reajustes de salários e benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos aos beneficiários titulares;	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano. Observação: Os valores iniciais das 3 faixas salariais, para fins de cálculo da contribuição adicional por dependente, foram definidos pelo Conselho Deliberativo conforme abaixo: 1ª Faixa - até R\$ 5.000,00	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
		2ª Faixa – De R\$ 5.000,01 a R\$ 15.000,00 3ª Faixa – Acima de R\$ 15.000,00	
	III. a Contribuição Adicional por Dependente, devida pelos beneficiários titulares, será calculada a partir de percentual aplicado sobre o VRD, conforme o tipo do beneficiário e a sua quantidade de dependentes, e de acordo com o enquadramento do beneficiário em uma das 3 (três) faixas salariais (VFS) definidas pelo Conselho Deliberativo.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	
	<p>§ 1º - A Contribuição Adicional por Dependente, devida mensalmente pelo aposentado ou pensionista, corresponderá a:</p> <p>I. Para o 1º dependente:</p> <p>a) 45% (quarenta e cinco por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 1ª faixa do VFS;</p> <p>b) 65% (sessenta e cinco por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 2ª faixa do VFS; e</p> <p>c) 85% (oitenta e cinco por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 3ª faixa do VFS.</p> <p>II. Para cada dependente, a partir do 2º dependente:</p> <p>a) 2,5% (dois e meio por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 1ª faixa do VFS;</p> <p>b) 5% (cinco por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 2ª faixa do VFS; e</p> <p>c) 7,5% (sete e meio por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 3ª faixa do VFS.</p>	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	
	<p>§ 2º - A Contribuição Adicional por Dependente, devida mensalmente pelo empregado do Banco do Brasil S.A. e pelo beneficiário de que trata o inciso III do artigo 13 deste Estatuto, corresponderá a:</p> <p>I. Para cada dependente, até o 3º dependente:</p>	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	<p>a) 20% (vinte por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 1ª faixa do VFS;</p> <p>b) 25% (vinte e cinco por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 2ª faixa do VFS; e</p> <p>c) 30% (trinta por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 3ª faixa do VFS.</p> <p>II. Para cada dependente, a partir do 4º dependente:</p> <p>a) 2,5% (dois e meio por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 1ª faixa do VFS;</p> <p>b) 5% (cinco por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 2ª faixa do VFS; e</p> <p>c) 7,5% (sete e meio por cento) do VRD quando o beneficiário titular se enquadrar na 3ª faixa do VFS.</p>		
	<p>§ 3º - O Banco do Brasil S.A, na condição de patrocinador do Plano de Associados, contribuirá mensalmente com o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do VRD por dependente vinculado ao empregado do Banco do Brasil S.A. e ao beneficiário de que trata o inciso III do artigo 13 deste Estatuto, enquanto em atividade, até o limite de 3 (três) dependentes por beneficiário titular, conforme os termos do contrato ou convênio previsto no artigo 81 deste Estatuto.</p>	<p>Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.</p> <p>Foi incluído nesse dispositivo o percentual definitivo da contribuição por dependente (70% do VRD) devida pelo BB a partir de 2022. Os percentuais a serem cobrados nos anos de 2018 e 2019 (80%) e de 2020 e 2021 (75%) estão previstos no artigo 84 das disposições transitórias.</p>	
	<p>§ 4º - Quando se tratar de dependente com deficiência, previamente reconhecida pela CASSI, a Contribuição Adicional por Dependente será calculada, em relação a esse dependente, com base nos parâmetros definidos no § 1º, inciso II e no § 2º, inciso II deste artigo, observadas as demais disposições previstas no Regulamento do Plano de Associados.</p>	<p>Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.</p> <p>Esse dispositivo visa atender reivindicação da APABB – Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade.</p>	
	<p>Subseção IV – Das Coparticipações</p>	<p>Inclusão de seção para dispor sobre as coparticipações</p>	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	Art. 27. Cabe ainda ao beneficiário titular do Plano de Associados arcar com a coparticipação sobre:	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente do Art. 10	A proposta do novo modelo de custeio do Plano de Associados <u>não altera</u> as regras de cobrança das coparticipações previstas no estatuto vigente. A coparticipação é um mecanismo financeiro de regulação do uso dos planos de saúde, autorizado pela ANS e já praticado pela CASSI, que não se confunde e não tem a mesma natureza das contribuições que são cobradas dos beneficiários.
	I - eventos de diagnose e terapia não vinculados a internação hospitalar, limitando a sua participação mensal a 1/24 do salário bruto e conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Associados;	Realocado do Art. 10, I sem alterações	
	II - consulta, visita domiciliar, sessão psicoterápica e acupuntura, não sujeita à limitação prevista no inciso anterior e conforme estabelecido no Plano de Associados.	Realocado do Art. 10, II sem alterações	
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO V		
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	MANTIDO	
Seção I - Disposições Preliminares	Seção I - Disposições Preliminares	MANTIDO	
Art. 26. Os órgãos sociais da CASSI são:	Art. 28. Os órgãos sociais da CASSI são:	MANTIDO	
I. Corpo Social;	I. Assembleia de Associados;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, para que o nome do órgão social fique aderente à denominação adotada pela legislação das associações (Código Civil).	A simples modificação do nome desse órgão social da CASSI, tão somente para fins de maior conformidade legislativa, não causa nenhum prejuízo aos direitos dos associados.
II. Conselho Deliberativo;	II. Conselho Deliberativo;	MANTIDO	
III. Diretoria Executiva;	III. Diretoria Executiva;	MANTIDO	
IV. Conselho Fiscal.	IV. Conselho Fiscal.	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
§ 1º - Não podem fazer parte, na mesma ocasião, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal membros ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau.	§ 1º - Não podem fazer parte, na mesma ocasião, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal membros que sejam cônjuges/companheiros ou ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
§ 2º - Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o associado que estiver em serviço ativo na própria CASSI.	§ 2º - Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o associado que estiver em serviço ativo na própria CASSI.	MANTIDO	
§ 3º - Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, o associado que atuar em administradoras de planos e seguros de saúde.	§ 3º - Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o associado que atuar em administradoras e operadoras de planos e seguros de saúde, com exceção daquelas patrocinadas pelo Banco do Brasil S.A.	Ajustar o texto ao novo modelo de governança proposto pelo BB.	
Seção II – Do Corpo Social	Seção II – Da Assembleia de Associados	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 27. O Corpo Social é o órgão máximo de deliberação e dele participam os associados, assim definidos neste Estatuto, na defesa de seus interesses e do melhor desenvolvimento das atividades da CASSI, competindo-lhe, além de outras atribuições aqui previstas:	Art. 29. A Assembleia de Associados é o órgão máximo de deliberação e dela participam os associados, assim definidos neste Estatuto, na defesa de seus interesses e do melhor desenvolvimento das atividades da CASSI, competindo-lhe, além de outras atribuições aqui previstas:	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
I. eleger seus representantes entre os associados, de forma paritária, os membros para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, seus respectivos suplentes, e Diretoria Executiva, na forma do Art. 76;	I. eleger seus representantes entre os associados, de forma paritária, para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva, na forma do artigo 76 deste Estatuto;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
II. destituir membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no Art. 73;	II. destituir membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no artigo 74 deste Estatuto;	MANTIDO	
III. deliberar sobre aprovação de alteração estatutária;	III. deliberar sobre aprovação de alteração estatutária;	MANTIDO	
IV. deliberar sobre elevação das contribuições, observado o disposto no Art. 86.	IV. deliberar sobre a elevação das contribuições devidas ao Plano de Associados, observado o disposto no artigo 82 e ressalvada a situação prevista no artigo 26 deste Estatuto.	Adequação do estatuto às novas regras de custeio do Plano de Associados e de governança da CASSI.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
V. deliberar sobre a aprovação do Relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.	V. deliberar sobre a aprovação do Relatório anual e das contas da Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.	MANTIDO	
§ 1º. Na hipótese de reprovação pelo corpo social, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para submeter ao Corpo Social em segunda consulta.	§ 1º. Na hipótese de reprovação do Relatório anual e das contas da Diretoria Executiva pela Assembleia de Associados, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para submeter à Assembleia de Associados em segunda consulta.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
§ 2º. Mantida a reprovação na segunda consulta caberá ao Presidente da Diretoria Executiva promover consulta extraordinária ao Corpo Social para que este delibere sobre a destituição, ou não, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal que tenham se posicionado favoravelmente à aprovação daquele relatório e das contas.	§ 2º. Mantida a reprovação na segunda consulta caberá ao Presidente da Diretoria Executiva promover consulta extraordinária à Assembleia de Associados para que esta delibere sobre a destituição, ou não, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal que tenham se posicionado favoravelmente à aprovação daquele relatório e das contas.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
§ 3º. A matéria objeto da consulta extraordinária prevista no § 2º. deste artigo exigirá, para sua aprovação, os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de votantes.	§ 3º. A matéria objeto da consulta extraordinária prevista no § 2º deste artigo exigirá, para sua aprovação, os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de votantes.	MANTIDO	
Art. 28. As deliberações do Corpo Social são promovidas por meio de consultas.	Art. 30. As deliberações da Assembleia de Associados são tomadas por meio de consultas, na forma do artigo 71 deste Estatuto.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Seção III - Do Conselho Deliberativo	Seção III - Do Conselho Deliberativo	MANTIDO	
Subseção I – Da Definição	Subseção I – Da Definição	MANTIDO	
Art. 29. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da CASSI e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.	Art. 31. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da CASSI e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto e regimento interno.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Subseção II – Da Composição	Subseção II – Da Composição	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Art. 30. O Conselho Deliberativo é composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pelo Corpo Social e 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	Art. 32. O Conselho Deliberativo é composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia de Associados e 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Parágrafo único: Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo devem atender aos requisitos previstos no Art. 77 deste Estatuto.	Parágrafo único: Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo devem atender aos requisitos previstos no artigo 77 deste Estatuto.	MANTIDO	
Art. 31. O Conselho Deliberativo é constituído por associados escolhidos entre aqueles de que tratamos incisos I e II do Art. 6º.	EXCLUÍDO	Excluir porque esse dispositivo é desnecessário e repete disposições já existentes em artigo específico do estatuto sobre os requisitos para se candidatar.	
Subseção III – Do Mandato	Subseção III – Do Mandato	MANTIDO	
Art. 32. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição, desde que a soma dos anos de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 8 (oito) anos consecutivos.	Art. 33. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição, desde que a soma dos anos de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 8 (oito) anos consecutivos.	MANTIDO	
§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:	§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:	MANTIDO	
a) renúncia;	a) renúncia;	MANTIDO	
b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;	b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;	MANTIDO	
c) ausências, na forma do parágrafo único do Art. 39;	c) ausências, na forma do parágrafo único do artigo 40 deste Estatuto;	MANTIDO	
d) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	d) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	MANTIDO	
e) deliberação do Corpo Social para os cargos eletivos;	e) deliberação da Assembleia de Associados para os cargos eletivos;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
f) incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma do Art. 77.	f) incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma do artigo 77 deste Estatuto;	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
§ 2º - O cancelamento da inscrição no Plano de Associados pelo Conselho Deliberativo eleito ou indicado implica perda do cargo.	§ 2º - A perda da condição de associado da CASSI pelo Conselho Deliberativo eleito ou indicado implica perda do cargo.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 33. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo são alternados, renovando-se parte dos seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo que, a cada ano civil par encerrar-se-ão e serão renovados os mandatos de 4 (quatro) membros titulares, e respectivos suplentes sendo 2 (dois) representantes do Corpo Social e 2 (dois) indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.; e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) representantes do Corpo Social e 2 (dois) indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	Art. 34. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo são alternados, renovando-se a metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos. A cada ano civil par encerrar-se-ão e serão renovados os mandatos de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) eleitos pela Assembleia de Associados e 4 (quatro) indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 34. O mandato de cada membro do Conselho tem início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	Art. 35. O mandato de cada membro do Conselho tem início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	MANTIDO	
§ 1º - A data de término do mandato do antecessor e início do mandato do sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento do Órgão.	§ 1º - A data de término do mandato do antecessor e início do mandato do sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento do Órgão.	MANTIDO	
§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.	§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.	MANTIDO	
Art. 35. Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Deliberativos titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:	Art. 36. Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Deliberativos titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:	MANTIDO	
I. cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição;	I. cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição;	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
II. estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, a substituição será feita por outro suplente, com preferência para aquele com maior tempo de filiação à CASSI, sempre respeitando a origem de representação;	II. estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, a substituição será feita por outro suplente, com preferência para aquele com maior tempo de filiação à CASSI, sempre respeitando a origem de representação;	MANTIDO	
Parágrafo único: A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.	Parágrafo único: A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.	MANTIDO	
Art. 36. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo é substituído da seguinte forma:	Art. 37. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo é substituído da seguinte forma:	MANTIDO	
I. caso a vaga seja da representação do patrocinador, são observadas as regras do artigo anterior;	I. caso a vaga seja da representação do patrocinador, o cargo vago será ocupado por um dos conselheiros suplentes a ser indicado pelo patrocinador;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
II. caso a vaga seja da representação do Corpo Social, a substituição ocorre na seguinte ordem:	II. caso a vaga seja da representação dos associados, a substituição ocorre na seguinte ordem:	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
a) pelo respectivo suplente, conforme definição no momento da eleição;	a) pelo respectivo suplente, conforme definição no momento da eleição;	MANTIDO	
b) por outro suplente eleito, com preferência para aquele de maior tempo de filiação na CASSI.	b) por outro suplente eleito, com preferência para aquele de maior tempo de filiação na CASSI.	MANTIDO	
Parágrafo único: Ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:	Parágrafo único: Ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:	MANTIDO	
a) se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará ao Banco do Brasil S.A. a indicação de dois novos suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	a) se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará ao Banco do Brasil S.A. a indicação de dois novos suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	MANTIDO	
b) se a vaga for da representação dos associados, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará eleição para indicar as duas vagas de suplentes, no prazo máximo de 60 dias.	b) se a vaga for da representação dos associados, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará eleição para indicar as duas vagas de suplentes, no prazo máximo de 60 dias.	MANTIDO	
Subseção IV – Das Competências	Subseção IV – Das Competências	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Art. 37. Compete ao Conselho Deliberativo:	Art. 38. Compete ao Conselho Deliberativo:	MANTIDO	
I. eleger em reunião extraordinária, na data da posse dos conselheiros em cada biênio, entre seus próprios membros, seu Presidente e seu Vice Presidente, na forma do Art. 40;	I. eleger e empossar em reunião extraordinária, na data da posse dos conselheiros em cada biênio, entre seus próprios membros, seu Presidente e seu Vice Presidente, na forma do artigo 41 deste Estatuto;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
II. destituir membros da Diretoria Executiva, na forma do Art. 46 § 4º;	II. destituir membros da Diretoria Executiva, na forma do artigo 47, § 4º deste Estatuto;	MANTIDO	
III. empossar em caso de vacância membros da Diretoria Executiva, na forma do Art. 50;	III. empossar, em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva, na forma do artigo 51 deste Estatuto;	MANTIDO	
IV. definir políticas da instituição, ressalvado o disposto no Art. 3º, inciso V;	IV. definir políticas da instituição, ressalvado o disposto no artigo 3º, inciso V deste Estatuto;	MANTIDO	
V. deliberar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno e de Regulamentos acerca das disposições deste Estatuto;	V. deliberar sobre o seu regimento interno, o regimento interno da Diretoria Executiva, os regulamentos de planos de assistência à saúde administrados pela CASSI, bem como sobre os demais normativos internos que disciplinem sobre a aplicação das disposições deste Estatuto;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
VI. aprovar a estrutura organizacional da CASSI, inclusive a criação ou extinção de Gerências Executivas, Regionais, Estaduais e de áreas e instalação de Ouvidorias;	VI. aprovar a estrutura organizacional da CASSI, inclusive a criação ou extinção de Gerências Executivas e Unidades, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
VII. acompanhar os negócios e as atividades da CASSI;	VII. acompanhar os negócios e as atividades da CASSI;	MANTIDO	
VIII. deliberar sobre o Orçamento e os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades, bem como acompanhar suas execuções;	VIII. aprovar o planejamento estratégico e o orçamento anual da CASSI, bem como acompanhar suas execuções;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
IX. definir políticas de investimentos para aplicação das reservas e acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando, à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;	IX. definir políticas de investimentos para aplicação das reservas e acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;	MANTIDO	
X. deliberar sobre aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus	X. deliberar sobre aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus e gravames sobre os bens e direitos da CASSI;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
e gravames, na forma do Regimento Interno, Manual de Alçadas e dos limites estabelecidos pelo Orçamento;			
XI. deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a CASSI tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde;	XI. deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a CASSI tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde;	MANTIDO	
XII. acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;	XII. deliberar sobre os indicadores, acordo de trabalho e metas anuais da Diretoria Executiva, acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;	Inclusão de nova competência mais específica para a gestão da entidade, com foco na melhoria da governança.	
XIII. deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;	XIII. deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;	MANTIDO	
XIV. deliberar sobre a instituição de outros planos e celebração de convênios com outras instituições;	XIV. deliberar sobre a instituição e a alteração de planos de assistência à saúde, bem como sobre a celebração de convênios com outras instituições que tenham por objeto a gestão ou execução de planos de assistência à saúde;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
XV. deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social, exceto as previstas no § 2º do Art. 70;	XV. deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias à Assembleia de Associados, exceto as previstas no § 2º do artigo 71 deste Estatuto;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
XVI. Excluir	XVI. fixar a remuneração, honorários, benefícios e vantagens dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com a anuência prévia do Banco do Brasil S.A.;	Incluir competência própria e específica para o Conselho Deliberativo em virtude da exclusão do artigo 82 do estatuto vigente, pois a definição dessa matéria não é própria de estatuto.	
XVII. deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis de cada exercício;	XVII. deliberar sobre o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis de cada exercício;	MANTIDO	
XVIII. designar o Gerente de Auditoria e aprovar a contratação de Auditoria Externa Independente;	XVIII. designar o Gerente de Auditoria e aprovar a contratação de Auditoria Externa Independente;	MANTIDO	
XIX. convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;	XIX. convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
XX. deliberar sobre propostas de associações com outras entidades ou empresas;	XX. deliberar sobre propostas de associações com outras entidades ou empresas;	MANTIDO	
XXI. analisar anualmente a avaliação atuarial do Plano de Associados e, quando couber, submeter ao Corpo Social os ajustes necessários, observado o disposto no Art. 86 deste Estatuto;	XXI. analisar anualmente a avaliação atuarial do Plano de Associados e, quando couber, submeter à Assembleia de Associados os ajustes necessários, observado o disposto no artigo 82 deste Estatuto;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
XXII. decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da CASSI, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;	XXII. decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da CASSI, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;	MANTIDO	
XXIII. definir o limite e o percentual dos recursos destinados ao Fundo Administrativo e de outros Fundos de destinação específica.	XXIII. deliberar sobre a criação de fundos com destinação específica;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente. Não existe, contabilmente, o fundo administrativo na CASSI.	
XXIV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Corpo Social, do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.	XXIV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Associados, do Estatuto, dos regimentos internos e dos regulamentos.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da sociedade em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:	Art. 39. Os membros do Conselho Deliberativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da associação em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:	MANTIDO	
I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;	I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;	MANTIDO	
II. violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos.	II. violarem a Lei, este Estatuto, os regimentos internos e os regulamentos.	MANTIDO	
	Parágrafo único: As denúncias de possíveis irregularidades que envolvam membros do Conselho Deliberativo, de origem interna ou externa à CASSI, serão enviadas diretamente à Auditoria Interna para fins de avaliação preliminar e encaminhamento de relatório	Atender solicitação do Banco do Brasil. A inclusão desse dispositivo está alinhada com as melhores práticas de governança, na medida em que assegura aos associados, no estatuto, que todas as denúncias envolvendo os gestores da CASSI serão apuradas.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	circunstanciado ao Conselho Deliberativo, nos termos a serem regulamentados em regimento interno.		
Subseção V – Do Funcionamento	Subseção V – Do Funcionamento	MANTIDO	
Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.	Art. 40. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.	MANTIDO	
Parágrafo único: Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.	Parágrafo único: Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.	MANTIDO	
Art. 40. O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos, escolhidos pelo próprio órgão dentre os membros eleitos pelo Corpo Social.	Art. 41. O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos), eleitos e empossados pelo próprio órgão observando-se as seguintes regras: I. no ano civil par, bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Presidente e o Vice-Presidente; II. no ano civil par, não bissexto, o Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros eleitos pela Assembleia de Associados.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, de modo a instituir a alternância entre membros eleitos e indicados na Presidência e na Vice-Presidência do Conselho Deliberativo.	
Art. 41. O quorum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de 8 (oito) membros.	Art. 42. O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de 8 (oito) membros.	MANTIDO	
Parágrafo único: As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria absoluta de seus membros (cinco votos).	§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo exigem maioria absoluta de votos (cinco votos), observado, ainda, o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
	§ 2º - Em caso de empate na votação de propostas referentes às matérias abaixo, estas deverão ser obrigatoriamente submetidas à nova deliberação do Conselho Deliberativo em até 60 (sessenta) dias. Caso permaneça o impasse, a proposta em deliberação deverá ser submetida à Assembleia de Associados, com anuência prévia do Banco do Brasil S.A., cuja consulta extraordinária deverá ter início em até 45 (quarenta e	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, em especial para instituir mecanismo que solucione as situações de “não decisão” em alguns assuntos estratégicos da CASSI, permitindo e valorizando a participação direta dos associados na gestão da CASSI.	Em conformidade com as melhores práticas de governança, esse dispositivo visa evitar as situações de “não decisão” sobre assuntos estratégicos da CASSI. Apenas quando houver “empate” na votação desses assuntos no

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	cinco) dias após a data da segunda votação que resultou em impasse: I. Planejamento Estratégico; II. Alterações no Regulamento do Plano de Associados; III. Destituição de membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; IV. Alteração estatutária; V. Alteração no modelo de custeio do Plano de Associados.		Conselho Deliberativo, os associados e o patrocinador (Banco do Brasil), de forma equivalente, serão chamados a decidir pela aprovação ou não da proposta oriunda da Diretoria Executiva. A proposta somente será aprovada se houver unanimidade de decisões entre os associados e o patrocinador. Atualmente, quando isso ocorre, os associados e o patrocinador não dispõem de mecanismos para evitar a situação de “não decisão”.
	§ 3º - Em caso de empate na votação de proposta referente à destituição de membros indicados pelo Banco do Brasil S.A. para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, e caso permaneça o impasse por 60 (sessenta) dias, o Banco do Brasil S.A. será consultado sobre a proposta de destituição do seu membro indicado.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, especificamente com o objetivo de incluir dispositivo que preveja submeter ao Banco do Brasil proposta sobre a destituição do seu membro indicado para a Diretoria e CD, na hipótese de empate na votação realizada no CD, a exemplo da regra que será criada para os membros eleitos.	
Art. 42. O Conselho Deliberativo conta com uma secretaria executiva, cujos integrantes são de sua escolha.	Art. 43. O Conselho Deliberativo conta com uma secretaria executiva, cujos integrantes são de sua escolha.	MANTIDO.	
Art. 43. A Auditoria Interna da CASSI é vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.	Art. 44. A Auditoria Interna da CASSI é vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.	MANTIDO	
Seção IV - Da Diretoria Executiva	Seção IV - Da Diretoria Executiva		
Subseção I – Da Definição	Subseção I – Da Definição		
Art. 44. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CASSI, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do Manual de Alçadas e demais Regulamentos.	Art. 45. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CASSI, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como executar os atos e as atividades técnicas e administrativas necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, dos regulamentos dos planos administrados e dos normativos internos da Entidade.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Subseção II – Da Composição	Subseção II – Da Composição		

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Art. 45. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 4 (quatro) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:	Art. 46. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 4 (quatro) membros efetivos, com as seguintes denominações e funções:	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
I. 1 (um) Presidente;	I. Presidente;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
II. 1 (um) Diretor de Administração e Finanças;	II. Diretor de Administração e Finanças;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
III. 1 (um) Diretor de Saúde e Rede de Atendimento;	III. Diretor de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
IV. 1 (um) Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes.	IV. Diretor de Rede de Atenção à Saúde.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva devem atender os requisitos previstos no Art. 77 deste Estatuto.	§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva devem atender os requisitos previstos no artigo 77 deste Estatuto.	MANTIDO	
§ 2º - Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos Regulamentos dos planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, são atribuições de cada Diretoria, observadas as alçadas estabelecidas:	§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, são funções essenciais da Presidência e de cada Diretoria, além de outras funções complementares e atribuições a serem estabelecidas no regimento interno da CASSI:	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
I. a Presidência é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, pelo relacionamento com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela representação da CASSI, pela coordenação do Planejamento Estratégico, Assessoria Jurídica, área de Desenvolvimento Organizacional, Comunicação e Marketing Institucional e Controles Internos;	I. a Presidência é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, pelo relacionamento com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela representação da CASSI e pelas áreas de tecnologia da informação, planejamento estratégico, gestão de pessoas, secretariado, assessoria jurídica, desenvolvimento organizacional, riscos, controles internos e compliance, comunicação, ouvidoria e marketing;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
II. a Diretoria de Administração e Finanças é responsável pela coordenação da gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Tecnologia da Informação, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria, Finanças e Gestão de Pessoas e Centrais de Pagamento;	II. a Diretoria de Administração e Finanças é responsável pelas áreas de gestão dos processos e suporte administrativo, compras, contratações, patrimônio, gestão financeira, contabilidade, controladoria, orçamento, processamento e pagamento das contas médicas;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
III. a Diretoria de Saúde e Rede de Atendimento é responsável pela coordenação da aplicação das Políticas e Estratégias Assistenciais, incluindo Informação e Educação em Saúde, Organização de Serviços Próprios, Programas e Avaliação em Saúde, além da Gestão e Apoio às Gerências Regionais;	III. a Diretoria de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde é responsável pelas áreas de estruturação e avaliação do risco da população da CASSI, dos indicadores de saúde, protocolos técnicos assistenciais, programas, regulamentação e regulação de produtos e planos de saúde, avaliação dos serviços próprios e complementares e organização do acesso aos serviços;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
IV. a Diretoria de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes é responsável pela coordenação das funções relacionadas à Atuação no Mercado de Saúde, Negociação com Prestadores de Serviços Assistenciais, Regulação Técnica, Normatização e Controle dos Planos, Desenvolvimento e Gestão de Produtos Assistenciais, Relacionamento com Clientes e Gestão da Central de Atendimento.	IV. a Diretoria de Rede de Atenção à Saúde é responsável pelas áreas de definição e avaliação das tipologias e topologias da rede própria e complementar de atenção à saúde, pela contratação e gestão da rede de prestadores assistenciais credenciados da CASSI, pelas Unidades e CliniCASSI, pelos processos de relacionamento com clientes e pela gestão da Central de Atendimento.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
§ 3º - A Diretoria Executiva atua de forma colegiada e em regime de tempo integral.	§ 3º - A Diretoria Executiva atua de forma colegiada e em regime de tempo integral, sem prejuízo das atribuições individuais do Presidente e de cada Diretor estabelecidas no regimento interno e demais normativos internos da CASSI.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
§ 4º - As atribuições fixadas no parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV, deste artigo, podem ser alteradas pelo Conselho Deliberativo, desde que por consenso.	§ 4º - As denominações e as funções previstas no <i>caput</i> e no § 2º, incisos I, II, III e IV, deste artigo, podem ser alteradas pelo Conselho Deliberativo, desde que por consenso.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Subseção III – Dos Mandatos	Subseção III – Dos Mandatos		
Art. 46. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, com renovação de 2 (dois) membros a cada biênio, um deles representante do Banco do Brasil S.A. e o outro representante do Corpo Social.	Art. 47. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, com renovação de 2 (dois) membros a cada biênio, sendo um deles indicado pelo Banco do Brasil S.A. e o outro eleito pela Assembleia de Associados.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva não podem ser exercidos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.	§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva não podem ser exercidos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
§ 2º - O membro da Diretoria Executiva perderá o seu mandato em virtude de:	§ 2º - O membro da Diretoria Executiva perderá o seu mandato em virtude de:	MANTIDO	
a) renúncia;	a) renúncia;	MANTIDO	
b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de gestor;	b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de gestor;	MANTIDO	
c) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	c) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	MANTIDO	
d) incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma do Art. 77;	d) incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma do artigo 77 deste Estatuto;	MANTIDO	
e) deliberação do Corpo Social para os cargos eletivos.	e) deliberação da Assembleia de Associados para os cargos eletivos;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
§ 3º - O cancelamento da inscrição no Plano de Associados por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva implica perda do cargo.	§ 3º - A perda da condição de associado da CASSI por qualquer membro da Diretoria Executiva implica perda do cargo.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva também podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.	§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva também podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.	MANTIDO	
Art. 47. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva são alternados, renovando-se metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:	Art. 48. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva são alternados, renovando-se metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:	MANTIDO	
I. no ano civil par, não bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Diretor de Administração e Finanças e o Corpo Social, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, elegerá o Diretor de Saúde e Rede de Atendimento;	I. no ano civil par, não bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Presidente e a Assembleia de Associados, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, elegerá o Diretor de Rede de Atenção à Saúde;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
II. no ano civil par, bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Presidente e o Corpo Social, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto,	II. no ano civil par, bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Diretor de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde e a Assembleia de Associados, mediante processo de consulta por meio de voto direto	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
elegerá o Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes.	e secreto, elegerá o Diretor de Administração e Finanças.		
Art. 48. Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse dos sucessores.	Art. 49. Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse dos sucessores.	MANTIDO	
§ 1º - A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido nomeados os diretores sucessores, colocando em risco o funcionamento da CASSI.	§ 1º - A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido nomeados os sucessores, colocando em risco o funcionamento da CASSI.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.	§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.	MANTIDO	
Art. 49. Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva, os mesmos são substituídos, da seguinte forma:	Art. 50. Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva, os mesmos são substituídos da seguinte forma:	MANTIDO	
I. o Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças ou pelo substituto deste, em exercício;	I. o Presidente será substituído pelo diretor indicado pelo Banco do Brasil S.A. ou pelo substituto deste, em exercício;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
II. os demais diretores serão substituídos por empregado ou aposentado do Banco do Brasil S.A., em efetivo exercício na CASSI.	II. os demais diretores serão substituídos por empregado da CASSI ou empregado do Banco do Brasil S.A. cedido à CASSI, em efetivo exercício na CASSI.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Parágrafo único: A substituição dos Diretores Executivos somente pode ser exercida por funcionários, lotados na respectiva Diretoria e detentores do cargo de Gerente Executivo.	Parágrafo único: A substituição dos Diretores Executivos somente pode ser exercida por empregados lotados na respectiva Diretoria e ocupantes, ainda que em exercício, do cargo de Gerente Executivo.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 50. Nos casos de vacância, as indicações de novos diretores ocorrem da seguinte forma:	Art. 51. Nos casos de vacância, as indicações de novos diretores ocorrem da seguinte forma:	MANTIDO	
§ 1º - os diretores indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A. são substituídos por outros funcionários	I. Os diretores indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A. são substituídos por outros associados da	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
por ele indicados e empossados pelo Conselho Deliberativo.	CASSI por ele indicados e empossados pelo Conselho Deliberativo.		
§ 2º - os diretores que tenham sido eleitos pelo Corpo Social são substituídos da seguinte forma:	II. Os diretores que tenham sido eleitos pela Assembleia de Associados são substituídos da seguinte forma:	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
a) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, é convocada nova consulta ao Corpo Social, no máximo em 60 (sessenta) dias, para a eleição de novo diretor; e	a) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, é convocada nova consulta à Assembleia de Associados, no máximo em 60 (sessenta) dias, para a eleição de novo diretor; e	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
b) caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, os Conselheiros Deliberativos eleitos pelo Corpo Social indicam um nome para a substituição, da seguinte forma:	b) caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, os Conselheiros Deliberativos eleitos pela Assembleia de Associados indicam um nome para a substituição, da seguinte forma:	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
b.1) o substituto, escolhido entre os próprios membros eleitos do Conselho Deliberativo, deve, em primeiro lugar, ter o seu mandato coincidente com o do Diretor substituído;	b.1) o substituto, escolhido entre os próprios membros eleitos do Conselho Deliberativo, deve, em primeiro lugar, ter o seu mandato coincidente com o do Diretor substituído;	MANTIDO	
b.2) na impossibilidade de ocorrer a substituição, na forma da alínea anterior, os conselheiros eleitos indicam entre seus pares o substituto para concluir o término do mandato do substituído.	b.2) na impossibilidade de ocorrer a substituição, na forma da alínea anterior, os conselheiros eleitos indicam entre seus pares o substituto para concluir o término do mandato do substituído.	MANTIDO	
§ 3º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, deve apenas completar o mandato do seu antecessor.	Parágrafo único - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, deve apenas completar o mandato do seu antecessor.	MANTIDO	
Subseção IV – Das Competências	Subseção IV – Das Competências	MANTIDO	
Art. 51. Compete à Diretoria Executiva:	Art. 52. Compete à Diretoria Executiva:	MANTIDO	
I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações do Corpo Social e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal, propondo ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes;	I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia de Associados e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal, propondo ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
II. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pela CASSI;	II. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pela CASSI;	MANTIDO	
III. administrar a execução das políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças;	III. executar as políticas e os programas de saúde e de prevenção de doenças;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
IV. submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades;	IV. submeter anualmente ao Conselho Deliberativo a proposta de Orçamento Anual da CASSI, bem como o planejamento estratégico, os indicadores de resultados e respectivas metas;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
V. submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamentos;	V. submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamentos;	MANTIDO	
VI. orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários à organização e funcionamento da CASSI;	VI. orientar e executar as atividades técnicas e administrativas e praticar os atos necessários à organização e funcionamento da CASSI;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, em especial para dar maior clareza à competência a ser efetivamente exercida pela Diretoria. O texto vigente é ambíguo.	
VII. submeter, anualmente, ao exame do Conselho Deliberativo, Relatório Anual sobre as atividades e a situação patrimonial da CASSI, contendo pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente;	VII. submeter, anualmente, ao exame e aprovação do Conselho Deliberativo, o relatório anual sobre as atividades e a gestão da Diretoria e as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
VIII. submeter, anualmente, ao Corpo Social para deliberação o Relatório Anual sobre as atividades e a situação patrimonial da CASSI, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;	VIII – submeter, anualmente, à deliberação dos associados da CASSI o relatório anual sobre as atividades e a gestão da Diretoria e as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente, após a apreciação do Conselho Deliberativo;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
IX. submeter ao Conselho Deliberativo políticas de investimentos para aplicação das reservas;	IX. submeter ao Conselho Deliberativo políticas de investimentos para aplicação das reservas;	MANTIDO	
X. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de aquisição, construção, alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames, na forma do Regimento Interno, Manual de Alçadas e dos	X. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames sobre os bens e direitos da CASSI;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Regulamentos e nos limites estabelecidos pelo Orçamento;			
XI. conceder auxílios e benefícios, na forma dos Regulamentos, podendo delegar essa competência;	XI. conceder auxílios e benefícios, na forma dos Regulamentos, podendo delegar essa competência;	MANTIDO	
XII. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;	XII. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;	MANTIDO	
XIII. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros Planos de Saúde e celebração de convênios com outras instituições;	XIII. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de planos de assistência à saúde e celebração de convênios com outras instituições;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
XIV. propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social;	XIV. propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias à Assembleia de Associados;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
XV. estimular a instalação e apoiar os Conselhos de Usuários em suas atividades junto às dependências regionais;	XV. estimular a instalação e apoiar os Conselhos de Usuários em suas atividades junto às dependências da CASSI nos estados;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
XVI. apreciar recursos dos associados, podendo delegar essa competência;	XVI. apreciar recursos dos associados, podendo delegar essa competência;	MANTIDO	
XVII. submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;	XVII. submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;	MANTIDO	
XVIII. decidir sobre locação de imóveis, na forma do Regimento Interno e do Manual de Alçadas, nos limites estabelecidos pelo Orçamento;	XVIII. decidir sobre locação de imóveis, na forma do Regimento Interno e do Manual de Alçadas, nos limites estabelecidos pelo Orçamento;	MANTIDO	
XIX. apresentar ao Conselho Deliberativo Relatório Anual da gestão da Diretoria, dentro dos primeiros 2 (dois) meses do ano civil.	EXCLUÍDO	Excluir, pois não é pertinente fixar prazo no estatuto para a apresentação do relatório anual ao CD. Esse prazo deve constar do regimento interno, de modo que seja possível modificá-lo, em determinada situação específica, por decisão do próprio CD.	
XX. submeter a apreciação do Conselho Deliberativo matérias que não obtiveram maioria absoluta (três votos) no âmbito de suas decisões;	EXCLUÍDO	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
XXI. propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a CASSI tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde;	XIX. propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a CASSI tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde;	MANTIDO	
XXII. decidir sobre a suspensão de associados nas situações descritas no Art. 11 deste Estatuto e dos Regulamentos.;	XX. decidir sobre a suspensão de associados nas situações descritas no artigo 10 deste Estatuto e dos regulamentos.;	MANTIDO	
XXIII. assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas à CASSI.	XXI. assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas à CASSI.	MANTIDO	
Parágrafo único: O encaminhamento, pela Diretoria Executiva, da proposta orçamentária para deliberação do Conselho Deliberativo, citada no inciso IV deste artigo se dá, impreterivelmente, até 30 de novembro de cada ano.	EXCLUIDO	Excluir, pois não é pertinente fixar prazo no estatuto para a Diretoria enviar proposta orçamentária ao CD. Esse prazo deve constar do regimento interno, de modo que seja possível modificá-lo, em determinada situação específica, por decisão do próprio CD.	
Art. 52. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:	Art. 53. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:	MANTIDO	
I. administrar a CASSI, com obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno, às Normas, aos Regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	I. administrar a CASSI, com obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno, às Normas, aos Regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	MANTIDO	
II. representar a CASSI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, as Normas, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	II. representar a CASSI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos, os demais normativos internos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
III. promover e coordenar as consultas ao Corpo Social.	III. promover e coordenar as consultas à Assembleia de Associados.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva, além do disposto neste Estatuto, têm as atribuições fixadas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva, além do disposto neste Estatuto, têm as atribuições fixadas no regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:	Art. 55. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:	MANTIDO	
I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;	I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;	MANTIDO	
II. violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e os Regulamentos.	II. violarem a lei, este Estatuto, os regimentos internos, os regulamentos e demais normativos internos.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
	Parágrafo único: As denúncias de possíveis irregularidades que envolvam membros da Diretoria Executiva, de origem interna ou externa à CASSI, serão enviadas diretamente à Auditoria Interna para fins de avaliação preliminar e encaminhamento de relatório circunstanciado ao Conselho Deliberativo, nos termos a serem regulamentados em regimento interno.	Atender solicitação do Banco do Brasil. A inclusão desse dispositivo está alinhada com as melhores práticas de governança, na medida em que assegura aos associados, no estatuto, que todas as denúncias envolvendo os gestores da CASSI serão apuradas.	
Subseção V – Do Funcionamento	Subseção V – Do Funcionamento	MANTIDO	
Art. 55. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) diretores, além do Presidente ou seus substitutos estatutários, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando o Presidente ou 2 (dois) dos seus membros a convocar.	Art. 56. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente quando o presidente ou 2 (dois) dos seus membros a convocar. O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria Executiva é de 3 (três) diretores e do presidente.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
§ 1º - A Diretoria Executiva somente poderá reunir-se e deliberar com a presença de no mínimo de 2 (dois) diretores efetivos, observado o disposto no caput;	§ 1º - A Diretoria Executiva somente poderá reunir-se e deliberar com a presença de no mínimo 2 (dois) membros efetivos, observado o disposto no caput.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
§ 2º - A Diretoria Executiva funciona como órgão colegiado e suas decisões são tomadas por maioria absoluta (três votos). Em caso de empate, a matéria deve ser encaminhada para a decisão do Conselho Deliberativo.	§ 2º - A Diretoria Executiva funciona como órgão colegiado e suas decisões são tomadas por maioria absoluta dos seus membros (três votos), observado o disposto no § 3º deste artigo.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
	§ 3º - Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva a proposta em discussão ficará suspensa, devendo o presidente e os diretores, num prazo de até 15 (quinze) dias, envidarem esforços para solucionar o	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI. Essa nova regra se aplica somente aos assuntos de competência da própria	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	impasse. Caso não haja deliberação nesse prazo, o presidente terá a prerrogativa de decidir sobre a proposta, devendo registrar na ata da reunião as respectivas razões da decisão.	<p>Diretoria Executiva (gestão e operação), de modo que não irá repercutir na tomada de decisão sobre assuntos estratégicos e institucionais da CASSI que são de competência originária do próprio Conselho Deliberativo (sem voto de qualidade).</p> <p>Além disso, as alçadas/competências das diretorias serão aperfeiçoadas e serão criados comitês com competências e alçadas sobre assuntos de gestão da operação, com a participação de representantes das diretorias, dentro da lógica da transversalidade de processos do novo modelo assistencial e da nova arquitetura organizacional, os quais deverão reduzir bastante as situações passíveis de impasse no âmbito da Diretoria Executiva.</p>	
Art. 56. Os diretores praticarão os atos necessários à gestão da CASSI, de forma individual ou coletiva, observando as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Interno e Manual de Alçadas.	Art. 57. O presidente e os diretores praticarão os atos necessários à gestão da CASSI, de forma individual ou coletiva, observando as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Manual de Alçadas.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Seção V - Do Conselho Fiscal	Seção V - Do Conselho Fiscal	MANTIDO	
Subseção I – Da Definição	Subseção I – Da Definição	MANTIDO	
Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico financeira e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.	Art. 58. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico financeira e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.	MANTIDO	
Subseção II – Da Composição	Subseção II – Da Composição	MANTIDO	
Art. 58. O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pelo Corpo Social e 3 (três) membros e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	Art. 59. O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia de Associados e 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Subseção III – Dos Mandatos	Subseção III – Dos Mandatos	MANTIDO	
Art. 59. Os membros do Conselho Fiscal exercem mandatos de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, nos termos previstos no Art. 4º, inciso II, deste Estatuto, vedada a recondução.	Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal exercem mandatos de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, nos termos previstos no artigo 5º, inciso II, deste Estatuto, vedada a recondução.	MANTIDO	
§ 1º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:	§ 1º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:	MANTIDO	
a) renúncia;	a) renúncia;	MANTIDO	
b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;	b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;	MANTIDO	
c) ausências, na forma do parágrafo único do Art. 67;	c) ausências, na forma do parágrafo único do artigo 68 deste Estatuto;	MANTIDO	
d) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	d) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	MANTIDO	
e) incompatibilidade para exercício do cargo na forma do Art. 77;	e) incompatibilidade para exercício do cargo na forma do artigo 77 deste Estatuto;	MANTIDO	
f) deliberação do Corpo Social para os cargos eletivos.	f) deliberação da Assembleia de Associados para os cargos eletivos.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
§ 2º - O cancelamento da inscrição no Plano de Associados pelo Conselheiro Fiscal eleito ou indicado implica a perda do cargo.	§ 2º - A perda da condição de associado da CASSI pelo Conselheiro Fiscal eleito ou indicado implica perda do cargo.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 60. A cada 2 (dois) anos deve ocorrer a renovação do mandato de 3 (três) dos membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma:	Art. 61. A cada 2 (dois) anos deve ocorrer a renovação do mandato de 3 (três) dos membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma:	MANTIDO	
I. no ano civil par, não bissexto, o Corpo Social, mediante eleição direta e secreta, elege 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e o Banco do Brasil S.A. indica 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;	I. no ano civil par, não bissexto, a Assembleia de Associados, mediante eleição direta e secreta, elege 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e o Banco do Brasil S.A. indica 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
II. no ano civil par, bissexto, o Corpo Social, mediante eleição direta e secreta, elege 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes; e o Banco do Brasil S.A. indica 1 (um) membro titular e respectivo suplente.	II. no ano civil par, bissexto, a Assembleia de Associados, mediante eleição direta e secreta, elege 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes; e o Banco do Brasil S.A. indica 1 (um) membro titular e respectivo suplente.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 61. Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previsto no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	Art. 62. Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	MANTIDO	
§ 1º - A data de término do mandato do antecessor e início do mandato do sucessor pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, colocando em risco o funcionamento do Órgão.	§ 1º - A data de término do mandato do antecessor e início do mandato do sucessor pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, colocando em risco o funcionamento do Órgão.	MANTIDO	
§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato respectivo é a mesma prevista no caput deste artigo.	§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato respectivo é a mesma prevista no caput deste artigo.	MANTIDO	
Art. 62. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este é substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.	Art. 63. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este é substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.	MANTIDO	
§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição é feita pelo outro suplente da mesma origem de representação, com preferência para aquele com maior tempo de filiação à CASSI.	§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição é feita pelo outro suplente da mesma origem de representação, com preferência para aquele com maior tempo de filiação à CASSI.	MANTIDO	
§ 2º - A convocação do suplente pode ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pode ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.	§ 2º - A convocação do suplente pode ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pode ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.	MANTIDO	
Art. 63. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo é substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.	Art. 64. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo é substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Parágrafo único: Ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:	Parágrafo único: Ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:	MANTIDO	
I - se as vagas forem da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunica o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que solicitará ao Banco do Brasil S.A. para indicar os dois novos suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	I - se as vagas forem da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunica o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que solicitará ao Banco do Brasil S.A. para indicar os dois novos suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	MANTIDO	
II - se as vagas forem da representação do Corpo Social, o Presidente do Conselho Fiscal comunica o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará eleição para suprir as vagas no prazo máximo de 60 dias.	II - se as vagas forem da representação da Assembleia de Associados, o Presidente do Conselho Fiscal comunica o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará eleição para suprir as vagas no prazo máximo de 60 dias.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Subseção IV - Das Competências	Subseção IV - Das Competências	MANTIDO	
Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou Normas em vigor:	Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou Normas em vigor:	MANTIDO	
I. examinar os balancetes mensais;	I. examinar os balancetes mensais;	MANTIDO	
II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício e sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva;	II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício e sobre o relatório anual de atividades e de gestão da Diretoria Executiva;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
III. examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos da CASSI, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados por seus órgãos administrativos ou colegiados;	III. examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos da CASSI, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados por seus órgãos administrativos ou colegiados;	MANTIDO	
IV. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;	IV. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;	MANTIDO	
V. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;	V. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;	MANTIDO	
VI. emitir, periodicamente, relatório sobre Controles Internos;	VI. emitir, periodicamente, relatório sobre Controles Internos;	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
VII. propor o Regimento Interno do Conselho Fiscal à aprovação do Conselho Deliberativo.	VII. aprovar o seu regimento interno.	Maior adequação às melhores práticas de governança.	
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da CASSI, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.	§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da CASSI, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.	MANTIDO	
§ 2º - As requisições de que trata o parágrafo anterior são encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.	§ 2º - As requisições de que trata o parágrafo anterior são encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.	MANTIDO	
Art. 65. O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.	Art. 66. O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.	MANTIDO	
Art. 66. Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com a CASSI pelos prejuízos causados a associados ou a terceiros, na forma prevista em lei.	Art. 67. Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com a CASSI pelos prejuízos causados a associados ou a terceiros, na forma prevista em lei.	MANTIDO	
	§ 1º - As denúncias de possíveis irregularidades que envolvam membros do Conselho Fiscal, de origem interna ou externa à CASSI, serão enviadas diretamente à Auditoria Interna para fins de avaliação preliminar e encaminhamento de relatório circunstanciado ao Conselho Fiscal, nos termos a serem regulamentados em regimento interno.	Atender solicitação do Banco do Brasil. A inclusão desse dispositivo está alinhada com as melhores práticas de governança, na medida em que assegura aos associados, no estatuto, que todas as denúncias envolvendo os conselheiros fiscais da CASSI serão apuradas.	
Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos se comprovadas as situações mencionadas nos § 1º e § 2º do Art. 59, simulação ou violação da lei, do Estatuto e dos Regulamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.	§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos se comprovadas as situações mencionadas nos §§ 1º e 2º do artigo 60 deste Estatuto, simulação ou violação da lei, do Estatuto e dos Regulamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.	MANTIDO	
Subseção V - Do Funcionamento	Subseção V - Do Funcionamento	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Art. 67. O Conselho Fiscal realiza reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.	Art. 68. O Conselho Fiscal realiza reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.	MANTIDO	
Parágrafo único: A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, acarreta a perda do mandato do Conselheiro.	Parágrafo único: A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, acarreta a perda do mandato do Conselheiro.	MANTIDO	
Art. 68. O Conselho Fiscal tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos pelo próprio órgão e escolhidos da seguinte forma:	Art. 69. O Conselho Fiscal tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos pelo próprio órgão e escolhidos da seguinte forma:	MANTIDO	
I. no ano civil par, bissexto, será eleito o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros indicados pelo Banco do Brasil S.A.;	I. no ano civil par, bissexto, serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros eleitos pela Assembleia de Associados;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, de modo a assegurar a alternância de mandatos entre os representantes eleitos e indicados no exercício de cargos de presidente e vice-presidente nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	
II. no ano civil par, não bissexto, será eleito o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros eleitos pelo Corpo Social.	II. no ano civil par, não bissexto, serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros indicados pelo Banco do Brasil S.A.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, de modo a assegurar a alternância de mandatos entre os representantes eleitos e indicados no exercício de cargos de presidente e vice-presidente nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	
Art. 69. O quorum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 6 (seis) conselheiros.	Art. 70. O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 6 (seis) conselheiros.	MANTIDO	
Parágrafo único: As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria absoluta de votos (quatro votos).	Parágrafo único: As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria absoluta de votos (quatro votos).	MANTIDO	
Seção VI – Da Consulta ao Corpo Social	Seção VI – Das Consultas à Assembleia de Associados	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 70. As consultas ao Corpo Social podem ser propostas por integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, pelo	Art. 71. As consultas à Assembleia de Associados podem ser propostas por integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1% (um por cento) do total dos	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
menos, 1% (um por cento) do total dos associados registrados no último balancete mensal publicado.	associados registrados no último balancete mensal publicado.		
§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a realização das consultas previstas no caput deste artigo e ao Presidente da Diretoria Executiva a sua promoção e coordenação.	§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a realização das consultas previstas no caput deste artigo e ao Presidente da Diretoria Executiva a sua promoção e coordenação.	MANTIDO	
§ 2º - As consultas não necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo quando se referirem às irregularidades praticadas por este Colegiado ou por qualquer um de seus membros ou, ainda, quando a proposição se originar de pelo menos 3% (três por cento) do total de associados registrados no último balancete mensal publicado, ressalvados os casos de proposta de extinção da CASSI e reforma estatutária.	§ 2º - As consultas não necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo quando se referirem às irregularidades praticadas por este Colegiado ou por qualquer um de seus membros ou, ainda, quando a proposição se originar de pelo menos 3% (três por cento) do total de associados registrados no último balancete mensal publicado, ressalvados os casos de proposta de extinção da CASSI e reforma estatutária.	MANTIDO	
Art. 71. As consultas ao Corpo Social são processadas sempre por voto secreto, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno.	Art. 72. As consultas à Assembleia de Associados são realizadas sempre por voto facultativo e secreto, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e em regulamento específico.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 72. Ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto, o Corpo Social delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco.	Art. 73. Ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto, a Assembleia de Associados delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco e os nulos.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, em especial para deixar claro que os votos nulos também não são computados.	
Art. 73. Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da CASSI, ou de destituição de membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, é necessário o quorum de votantes de metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado, mais 1 (um) associado, e, destes, que no mínimo, 2/3 (dois terços) votem favoravelmente, não computados os votos em branco.	Art. 74. Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da CASSI, ou de destituição de membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, é necessário o quórum de votantes de metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado, mais 1 (um) associado, e, destes, que no mínimo 2/3 (dois terços) votem favoravelmente, não computados os votos em branco e os nulos.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, em especial para deixar claro que os votos nulos também não são computados.	
Art. 74. O resultado de qualquer consulta ao Corpo Social deve ser transmitido aos associados por intermédio das dependências do Banco do Brasil S.A., da CASSI e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.	EXCLUÍDO	Excluir, pois se trata de matéria atípica de Estatuto. O dispositivo vigente regula procedimento operacional a ser previsto em normativos internos ou no regulamento de eleições/consultas.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Seção VII – Das Eleições, Indicações, Substituições e Requisitos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal	Seção VII – Das Eleições, Indicações, Substituições e Requisitos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal	MANTIDO	
Art. 75. Os Diretores Executivos e Conselheiros Deliberativos e Fiscais indicados pelo Banco do Brasil S.A. são nomeados ou substituídos por meio de comunicado formal do Banco do Brasil S.A. ao presidente do Conselho Deliberativo da CASSI.	Art. 75. O Presidente, os Diretores Executivos e os Conselheiros Deliberativos e Fiscais indicados pelo Banco do Brasil S.A. são nomeados ou substituídos por meio de comunicado formal do Banco do Brasil S.A. ao presidente do Conselho Deliberativo da CASSI.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.	
Art. 76. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no período de março a abril. As chapas concorrentes devem ser completas, para cada um dos colegiados, e registradas na CASSI até o último dia útil do mês de janeiro do ano em que se realizarem as eleições.	Art. 76. As eleições dos membros representantes dos associados no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, são realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, até o dia 15 de maio, por meio de voto direto e secreto, e terão as suas regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI. Excluir do estatuto prazos e regras procedimentais sobre as eleições, com o objetivo de permitir maior flexibilidade para sua realização, deixando para o regulamento/edital essas definições.	
Art. 77. São requisitos para se candidatar a membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:	Art. 77. São requisitos para se candidatar ou ser indicado a membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, além daqueles exigidos pela legislação e regulamentação específicas de saúde suplementar:	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, em especial para incluir, no estatuto, previsão expressa da necessidade de atendimento dos requisitos específicos exigidos pela ANS (RN 311).	O novo dispositivo deixa claro que os requisitos serão exigidos de todos os membros dos colegiados, tanto daqueles eleitos pelos associados como daqueles indicados pelo Banco do Brasil.
	a) No Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal:		
I. ser associado na forma dos incisos I e II do Art. 6º, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da posse, com 5 (cinco) anos de filiação à CASSI, no mínimo;	I. ser associado na forma do artigo 7º deste Estatuto, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da posse, com 5 (cinco) anos de filiação à CASSI, no mínimo;	MANTIDO	
II. não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A.;	II. não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A.;	MANTIDO	
III. não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde;	III. não estar atuando, na data da posse, em administradoras e operadoras de planos e seguros de saúde, com exceção daquelas patrocinadas pelo Banco do Brasil S.A.;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, visando atender solicitação do BB no sentido de melhor esclarecer a qualificação necessária dos gestores da CASSI frente às responsabilidades das funções.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
IV. ter formação completa em nível superior;	IV. ter graduação completa em nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, visando atender solicitação do BB no sentido de melhor esclarecer a qualificação necessária dos gestores da CASSI frente às responsabilidades das funções.	
V. comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.	V. possuir experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos, no exercício de função gerencial ou técnica em pelo menos uma das seguintes áreas: saúde, financeira, administrativa, contábil, econômica, jurídica ou atuarial.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, visando atender solicitação do BB no sentido de melhor esclarecer a qualificação necessária dos gestores da CASSI frente às responsabilidades das funções.	
	b) Na Diretoria Executiva:		
	I. ser associado na forma do artigo 7º deste Estatuto, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da posse, com 5 (cinco) anos de filiação à CASSI, no mínimo;	MANTIDO	
	II. não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A.;	MANTIDO	
	III. não estar atuando, na data da posse, em administradoras e operadoras de planos e seguros de saúde;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
	IV. ter graduação completa em nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação;	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, visando atender solicitação do BB no sentido de melhor esclarecer a qualificação necessária dos gestores da CASSI frente às responsabilidades das funções.	
	V. possuir experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos, no exercício de função gerencial em pelo menos uma das seguintes áreas: saúde, financeira, administrativa, contábil, econômica, jurídica ou atuarial.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, visando atender solicitação do BB no sentido de melhor esclarecer a qualificação necessária dos gestores da CASSI frente às responsabilidades das funções.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	Parágrafo único – O Conselho Deliberativo definirá a forma de comprovação da experiência exigida pelos incisos V das letras “a” e “b” acima, bem como eventual necessidade de certificações específicas.	Inclusão de dispositivo visando atender solicitação do BB no sentido de aperfeiçoar a qualificação exigida dos gestores da CASSI frente às responsabilidades das funções.	
CAPÍTULO V	CAPÍTULO VI	Ajuste de numeração.	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	MANTIDO	
Seção I – Das Disposições Gerais	Seção I – Das Disposições Gerais	MANTIDO	
Art. 78. A CASSI pode firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres e convênios de cooperação com o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Saúde (ANS) e demais pessoas jurídicas de direito público e privado, na forma da legislação em vigor, obedecidas as suas características de operadora classificada como autogestão, além de participar do capital de sociedades.	Art. 78. A CASSI pode firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres e convênios de cooperação com o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais pessoas jurídicas de direito público e privado, na forma da legislação em vigor, obedecidas as suas características de operadora classificada como autogestão, além de participar do capital de sociedades.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Parágrafo único: Os convênios firmados pela CASSI são de exclusiva responsabilidade das partes convenientes, não podendo, jurídica ou financeiramente, prejudicar os demais convênios ou planos de saúde da CASSI.	Parágrafo único: Os convênios firmados pela CASSI são de exclusiva responsabilidade das partes convenientes, não podendo, jurídica ou financeiramente, prejudicar os demais convênios ou planos de saúde da CASSI.	MANTIDO	
Art. 79. A CASSI constituirá um Fundo Administrativo formado por percentual dos recursos advindos das receitas totais de contribuições mensais dos planos, e de outras fontes de custeio previstas neste Estatuto, para fazer frente a todas as despesas administrativas necessárias à operacionalização dos seus serviços, bem como aos investimentos e projetos de sua responsabilidade.	EXCLUÍDO	Excluir, uma vez que essa regra contábil é matéria atípica de estatuto social. É recomendável, sob a ótica da gestão, deixar a decisão sobre a criação ou não do referido fundo administrativo ao Conselho Deliberativo. A exclusão tem o objetivo de dar maior flexibilidade à gestão da CASSI.	
Parágrafo único: A CASSI pode destinar parte dos recursos do Fundo Administrativo para a constituição de outros Fundos com destinação específica, mediante proposta da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho Deliberativo.	EXCLUÍDO	Excluir, uma vez que essa regra contábil é matéria atípica de estatuto social. É recomendável, sob a ótica da gestão, deixar a decisão sobre a criação ou não de determinado fundo específico ao Conselho Deliberativo. A exclusão tem o objetivo de dar maior flexibilidade à gestão da CASSI.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Art. 80. Cada plano administrado pela CASSI tem reserva própria que será utilizada, exclusivamente, para o custeio das despesas com Assistência à Saúde de seus beneficiários, na forma de seu regulamento específico.	EXCLUÍDO	Excluir, pois não há necessidade ou obrigatoriedade desse dispositivo no estatuto. Trata-se de regra contábil de segregação que não é matéria típica de estatuto. A exclusão tem o objetivo de dar maior flexibilidade à gestão administrativa da CASSI, pois o texto vigente limita a possibilidade de utilização das reservas dos planos.	
Art. 81. A CASSI pode admitir funcionários para o quadro próprio, mediante processo e condições estabelecidas em regulamento específico.	EXCLUÍDO	A exclusão se justifica pelo fato de o dispositivo tratar de assunto que deve ser objeto de normativo interno. Para a CASSI contratar funcionários do quadro próprio não é preciso constar essa autorização em seu estatuto.	
Art. 82. Os integrantes da Diretoria Executiva fazem jus, enquanto em mandato, à remuneração correspondente a do cargo efetivo do último posto da carreira para administradores do Banco do Brasil S.A., com 30 (trinta) anuênios, acrescida do valor dos adicionais de função e representação a seguir:	EXCLUÍDO	A exclusão se justifica porque a definição dessa matéria passará a ser de competência do Conselho Deliberativo, conforme artigo 38, inciso XVI do novo estatuto. A regra vigente não é recomendável sob a ótica das melhores práticas de governança, na medida em que estabelece limite remuneratório no estatuto, impedindo a administração da CASSI de realizar as revisões que julgar necessárias.	
I. para o Presidente, o maior adicional de função e representação do plano de cargos comissionados do Banco do Brasil S.A.;	EXCLUÍDO	Excluir, conforme as razões apresentadas para a alteração sugerida para o caput.	
II. para os demais, o adicional de função e representação imediatamente inferior.	EXCLUÍDO	Excluir, conforme as razões apresentadas para a alteração sugerida para o caput.	
§ 1º - Se houver alteração no plano de cargos comissionados do Banco do Brasil S.A., o Presidente fará jus ao valor correspondente à maior remuneração nele prevista e os demais integrantes da Diretoria Executiva à remuneração imediatamente inferior.	EXCLUÍDO	Excluir, conforme as razões apresentadas para a alteração sugerida para o caput.	
§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive suplentes, fazem jus, quando convocados e condicionado ao comparecimento às reuniões	EXCLUÍDO	Excluir, conforme as razões apresentadas para a alteração sugerida para o caput.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
ordinárias e/ou extraordinárias, a 10% (dez por cento) da remuneração prevista para o Presidente.			
Art. 83. Em caso de extinção da CASSI, o patrimônio remanescente será transferido para o Banco do Brasil S.A., que deve aplicá-lo na assistência a seus funcionários da ativa e/ou aposentados, bem como aos beneficiários pensionistas que, na ocasião, estejam contribuindo conforme previsto no Art. 14, através de destinação à entidade de fins não econômicos.	Art. 79. Em caso de extinção ou dissolução da CASSI, o patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade de fins não econômicos, com objetivos sociais semelhantes aos da CASSI, a ser indicada pelos associados e pelo Banco do Brasil S.A.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente, em especial para que fique em conformidade com o disposto no artigo 61 do Código Civil. A regra atual está dissociada dos requisitos de uma associação.	
Art. 84. O balanço patrimonial da CASSI é encerrado no último dia útil do mês de dezembro de cada ano civil.	Art. 80. O balanço patrimonial da CASSI é encerrado no último dia útil do mês de dezembro de cada ano civil. Na hipótese de a CASSI apresentar superávit ao final do exercício, referido resultado será destinado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.	Ajuste visando adequar o estatuto para atender ao conceito de "entidade sem fins lucrativos" previsto no § 3º do artigo 12 da Lei 9.532/97, reforçando assim o direito da CASSI à isenção tributária federal.	
Art. 85. As obrigações e direitos atribuídos por este Estatuto ao Banco do Brasil S.A., na condição de patrocinador do Plano de Associados, e à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil devem ser formalizados por convênio/contrato entre estes e a CASSI.	Art. 81. As obrigações e os direitos atribuídos por este Estatuto ao Banco do Brasil S.A., na condição de patrocinador do Plano de Associados, devem ser formalizados por meio de convênio ou contrato celebrado com a CASSI.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
	§ 1º - As alterações no Regulamento do Plano de Associados, ou no regulamento de qualquer outro plano patrocinado pelo Banco do Brasil S.A., deverão ser por este aprovadas antes de entrarem em vigor, procedendo-se à necessária modificação, via aditivo, do convênio ou contrato previsto no <i>caput</i> .	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano. O regulamento de um plano de saúde somente pode ser modificado com anuência do seu contratante (no caso, o patrocinador Banco do Brasil), mediante aditivo ao instrumento jurídico da contratação.	
Parágrafo Único. A CASSI e o Banco poderão, a qualquer tempo, formalizar outros contratos ou convênios com vistas a regular relações jurídico-negociais não previstas neste Estatuto.	§ 2º - A CASSI e o Banco do Brasil S.A. poderão, a qualquer tempo, formalizar outros contratos ou convênios com vistas a regular relações jurídico-negociais não previstas neste Estatuto.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 86. Qualquer reforma deste Estatuto somente pode ser realizada após anuência do Banco do Brasil S.A. e posterior consulta ao Corpo Social.	Art. 82. Qualquer reforma deste Estatuto somente pode ser realizada após anuência do Banco do Brasil S.A. e posterior consulta à Assembleia de Associados.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Art. 87. Regulam se, ainda, as matérias a seguir descritas:	Art. 83. Regulam-se, ainda, as matérias a seguir descritas:	MANTIDO	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
I. apenas o associado em pleno gozo de seus direitos tem direito a voto;	I. apenas o associado em pleno gozo de seus direitos tem direito a voto;	MANTIDO	
II. o Estatuto e as atas de posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASSI devem ser registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	II. o Estatuto e as atas de posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASSI devem ser registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	MANTIDO	
III. com a aprovação deste Estatuto, os associados e seus dependentes aceitam as obrigações e os direitos nele disciplinados;	III. com a aprovação deste Estatuto, os associados e seus dependentes aceitam as obrigações e os direitos nele disciplinados;	MANTIDO	
IV. cada plano de saúde criado tem custeio, contabilidade e regulamento próprios, não podendo, jurídica ou financeiramente, um impactar outro;	IV. cada plano de saúde criado tem custeio, contabilidade e regulamento próprios, não podendo, jurídica ou financeiramente, um impactar o outro.	MANTIDO	
V. a autonomia administrativa da CASSI fica assegurada, independentemente da relação de contribuição prevista nos Art. 16 e 17.	V. a autonomia administrativa da CASSI fica assegurada, independentemente da relação de contribuição prevista neste Estatuto.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Parágrafo único: A CASSI, como forma de atender ao disposto no Inciso IV, manterá sua contabilidade com a observância da indispensável segregação de registros por plano de benefícios, de modo a permitir, a qualquer momento, levantamento de sua posição financeira e análise da aplicação dos recursos financeiros no custeio das despesas oriundas do seu objetivo.	Parágrafo único: A CASSI, como forma de atender ao disposto no Inciso IV do caput, manterá sua contabilidade com a observância da indispensável segregação de registros por plano de assistência à saúde, de modo a permitir, a qualquer momento, levantamento de sua posição financeira e análise da aplicação dos recursos financeiros no custeio das despesas oriundas do seu objetivo.	Atualização técnica ou aprimoramento técnico/gramatical do texto vigente.	
Seção II – Das Disposições Transitórias	Seção II – Das Disposições Transitórias	MANTIDO	
	Art. 84. O percentual da contribuição devida pelo Banco do Brasil S.A., prevista no § 3º do artigo 26 deste Estatuto, será de 80% (oitenta por cento) do VRD nos anos de 2018 e 2019 e de 75% (setenta e cinco por cento) do VRD nos anos de 2020 e 2021.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano de associados, para fins de estabelecer os percentuais transitórios da contribuição sobre o VRD devida pelo Banco do Brasil nos anos de 2018 e 2019 (80%) e de 2020 e 2021 (75%).	
	Art. 85. O Banco do Brasil S.A. pagará mensalmente à CASSI, até dezembro de 2021, nos termos do contrato ou convênio previsto no artigo 81 deste Estatuto, uma Taxa de Administração correspondente a 10% (dez por cento) sobre o somatório das contribuições do patrocinador e do beneficiário titular, devidas ao Plano	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano de associados, de forma a incluir a obrigação do BB de pagar a taxa de administração de 10% até dezembro de 2021.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
	de Associados, em relação aos seus empregados e respectivos dependentes.		
Art. 88. A Diretoria Executiva deve, na forma do inciso I do Art. 51, e no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do presente Estatuto, promover e propor ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno, nos Regulamentos, bem como no convênio/contrato previsto no Art. 85 deste Estatuto, a fim de compatibilizá-los com o texto aprovado.	Art. 86. A Diretoria Executiva deve, na forma do inciso I do artigo 52 deste Estatuto, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do presente Estatuto, promover e propor ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno, nos Regulamentos e demais normativos internos da Entidade, bem como no convênio ou contrato previsto no artigo 81 deste Estatuto, a fim de compatibilizá-los com as normas deste Estatuto.	Estabelecer prazo, no estatuto, para a Diretoria Executiva promover os necessários ajustes dos regimentos e normativos internos da CASSI visando compatibilizá-los ao novo texto do estatuto.	
	Art. 87. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do presente Estatuto, a estrutura e as novas funções da Diretoria Executiva, previstas no artigo 46 deste Estatuto, deverão estar implantadas e em funcionamento. Após a implantação e até o dia 31 de maio de 2020, quando passarão a ser escolhidos novos membros para esse Colegiado com base nas regras previstas no artigo 48 deste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá funcionar com a seguinte composição:	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, em especial quanto ao estabelecimento da arquitetura organizacional transitória da Diretoria Executiva até o dia 31 de maio de 2020.	
	I – A Presidência continuará sendo exercida pelo membro indicado pelo Banco do Brasil S.A. que estava exercendo o cargo de Presidente;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, em especial quanto ao estabelecimento da arquitetura organizacional transitória da Diretoria Executiva até o dia 31 de maio de 2020.	
	II – A Diretoria de Administração e Finanças continuará sendo exercida pelo membro indicado pelo Banco do Brasil S.A. que estava exercendo o cargo de Diretor de Administração e Finanças;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, em especial quanto ao estabelecimento da arquitetura organizacional transitória da Diretoria Executiva até o dia 31 de maio de 2020.	
	III – A Diretoria de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde será exercida pelo membro eleito pela Assembleia de Associados que estava exercendo o cargo de Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, em especial quanto ao estabelecimento da arquitetura organizacional transitória da Diretoria Executiva até o dia 31 de maio de 2020.	
	IV – A Diretoria de Rede de Atenção à Saúde será exercida pelo membro eleito pela Assembleia de Associados que estava exercendo o cargo de Diretor de Saúde e Rede de Atendimento.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, em especial quanto ao estabelecimento da arquitetura	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
		organizacional transitória da Diretoria Executiva até o dia 31 de maio de 2020.	
	§ 1º - No ano de 2020, além da indicação prevista no artigo 48 deste Estatuto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Presidente para exercer mandato de 2 (dois) anos, que terá início no dia 1º de junho de 2020 e se encerrará no dia 31 de maio de 2022.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, de modo a permitir que o Banco do Brasil possa indicar o Presidente em 31.05.2020 (ano bissexto).	
	§ 2º - O mandato do Diretor de Administração e Finanças em curso na data do início de vigência deste Estatuto encerrar-se-á no dia 31 de maio de 2020.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, deixando claro que o mandato atual do Diretor de Administração e Finanças, indicado pelo BB, será encerrado em 31.5.2020.	
Art. 89. Quando entrar em vigor este Estatuto serão adotados os seguintes critérios de transição para escolha e nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
1- o Banco do Brasil S.A. indicará:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
1) no prazo de até 60 dias:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
a) 1 (um) membro titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo para cumprir mandato até 2008;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
b) 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal para cumprir mandato até 2008.	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
2) em 2008:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
a) 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo para cumprir mandato até 2012;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
b) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Deliberativo para cumprir mandato até 2010;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
c) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal para cumprir mandato até 2010;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
d) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal para cumprir mandato até 2012.	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
II - o Corpo Social, em 2008, elegerá, dentre os associados com direito a voto:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
a) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo para cumprir mandato até 2012;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
b) 1 (um) membro titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo para cumprir mandato até 2010;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
c) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal para cumprir mandato até 2012;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
d) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal para cumprir mandato até 2010.	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
§1º - Até a posse dos novos Conselheiros Deliberativos, em 2008, o quórum das reuniões é de 6 (seis) membros, e as decisões são por maioria absoluta (quatro membros).	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
§ 2º. O requisito previsto no Art. 77 inciso IV deverá obedecer aos seguintes critérios:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
I. para Diretoria Executiva, somente a partir de 31.05.2008;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	
II. para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, somente a partir de 31.05.2012.	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.	

De (Original)	Para	Justificativa	Esclarecimentos
Art. 90. Este Estatuto, que revoga as disposições do Estatuto anterior, entra em vigor na data de seu registro em cartório.	Art. 88. Este Estatuto, que revoga as disposições do Estatuto anterior, entra em vigor na data de seu registro em cartório.	MANTIDO	
	Parágrafo único – As modificações realizadas no Custeio do Plano de Associados constantes deste Estatuto, bem como a revogação da contribuição adicional e extraordinária prevista no artigo 91 do estatuto anterior, entrarão em vigor a partir do mês subsequente ao seu registro em cartório.	Artigo incluído para estabelecer o início de vigência do novo modelo de custeio do Plano de Associados a partir do mês seguinte à aprovação do novo estatuto social.	
Art. 91. Será cobrada contribuição mensal adicional e extraordinária dos associados do Plano de Associados, até 31 de dezembro de 2019, improrrogável, para fins de aporte de recursos no plano, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o total dos benefícios de aposentadoria ou pensão ou dos proventos gerais, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias, observando-se as disposições aplicáveis deste Estatuto e na forma definida no Regulamento do Plano de Associados.	EXCLUÍDO	Exclusão de dispositivo referente à contribuição extraordinária de 1%, que deixará de ser cobrada dos beneficiários titulares do Plano de Associados a partir do início da cobrança das novas contribuições previstas neste estatuto.	
Parágrafo Único – A contribuição mensal adicional e extraordinária prevista no caput poderá ser suspensa e posteriormente retomada a qualquer momento, desde que não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2019, por deliberação do Conselho Deliberativo.	EXCLUÍDO	Exclusão de dispositivo referente à contribuição extraordinária de 1%, que deixará de ser cobrada dos beneficiários titulares do Plano de Associados a partir do início da cobrança das novas contribuições previstas neste estatuto.	